



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

*8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016*

ATA

--- No dia vinte e dois de abril do ano de dois mil e dezasseis, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Soure, convocada nos termos do Regimento para a sua oitava Reunião Ordinária, estando presentes o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, e os Senhores Vereadores: Carlos Manuel da Silva Páscoa, Dr.; Jorge Manuel Simões Mendes, Dr.; António José Martinho dos Santos Mota, Dr.; Nádia Filipa Antunes Madeira Gouveia, Dra.; Márcia Cristina Lopes Travassos, Dra. e Maria Manuela Lucas de Oliveira Santos, Dra.----
O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Apreciação de Propostas de Ata

3.1. - 16.02.2016

3.2. - 29.02.2016

3.3. - 14.03.2016

3.4. - 28.03.2016

Ponto 4. Emissão de Parecer para a Constituição de Compropriedade

4.1. Carlos Alberto dos Santos

- Proc. n.º 198 - informação n.º 58/2016

4.2. Gonçalves Mendes & Filhos - Construção Civil, Lda

- Proc. n.º 216 - informação n.º 61/2016

Ponto 5. **EDUCAÇÃO** – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

. AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES

. Centro Escolar da Freguesia de Samuel

. Reparação de Instalações Eletromecânicas (AVAC)

- Adjudicação

Ponto 6. **CULTURA**

. APOIO À CULTURA

. Encontro de Gaiteiros

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

- Associação Social Recreativa e Cultural de Pouca Pena

Ponto 7. **AÇÃO SOCIAL**

- . APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL
- . Iniciativas Diversas
 - Projeto EPIS – Empresários pela Inclusão Social

Ponto 8. **SAÚDE**

- . AÇÕES NO ÂMBITO DE SAÚDE
- . USF - Unidade de Saúde Familiar/Alfarelos/Granja do Ulmeiro/Figueiró do Campo
 - Protocolo de Cooperação com a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, para as Obras de Remodelação

Ponto 9. **SAÚDE**

- . Parceria de Cooperação com o ACES do Baixo Mondego
 - USF Vitasaurium – Freguesia de Degraças/Pombalinho

Ponto 10. **SAÚDE**

- . USF - Unidade de Saúde Familiar de Alfarelos/Granja do Ulmeiro e Figueiró do Campo
 - Aquisição de Serviços para a Elaboração dos Projetos de Especialidades

Ponto 11. **SAÚDE**

- . USF - Unidade de Saúde Familiar de Alfarelos/Granja do Ulmeiro e Figueiró do Campo
- . Projeto de Arquitetura
 - Aprovação

Ponto 12. **URBANIZAÇÃO E URBANISMO**

- . CONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS
 - Homologações do Auto de Receção Provisória
- 12.1. Cercal - Freg. de Gesteira
- 12.2. Vale Centeio - Freg. de Pombalinho

Ponto 13. **URBANIZAÇÃO E URBANISMO**

- . CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS
 - Homologações do Auto de Receção Provisória
- 13.1. EN 347 - Construção de Passeios em Figueiró do Campo – Ligação ao Polidesportivo
- 13.2. Soure

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Ponto 14. SANEAMENTO E SALUBRIDADE

- Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos

Ponto 15. PROTEÇÃO CIVIL

. Regulamento Municipal do Uso de Fogo e de Limpeza de Terrenos

Ponto 16. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS

. Construção de Muro de Suporte no Casal do Cimeiro

- Homologação do Auto de Receção Provisória

Ponto 17. PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (P.A.E.L.) - (PROGRAMA II)

- Acompanhamento Trimestral

Ponto 18. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS//2015

Ponto 19. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS//2015

Ponto 20. JUVENTUDE E DESPORTO

. Encontro Regional de Coimbra de Gira-Volei

- Contrato com a Federação Portuguesa de Voleibol

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes informou que: “no período que mediou entre a última reunião e a de hoje assinalar que, no dia 11 de abril, a Junta de Freguesia de Alfarelos realizou uma Sessão Solene Comemorativa do 88.º Aniversário da Elevação de Alfarelos a Vila. Na Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia, estiveram presentes Autarcas de Freguesia, Forças de Segurança, Dirigentes das Coletividades, População, eu próprio, o Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes e a Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos.

Dar nota que, na passada quarta-feira, tive uma reunião, mais uma, com expectativas positivas, com as Infraestruturas de Portugal, relativamente às obras que se estão a desenvolver para a Linha do Norte, não só com aquilo que está já adjudicado, entre a Estação de Alfarelos e a Pampilhosa, mas também de acordo com uma autorização de Licença de Ruído que emitimos aqui numa das últimas reuniões.

Em termos de Linha do Oeste em tempos houve, e estavam sinalizados no concelho de Soure, dois apeadeiros e uma estação. Os dois apeadeiros não são

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

utilizados para passageiros, sendo que a estação da Amieira continua operacional, mas só para efeitos de manobras de equipamentos e mercadorias. O sentimento é de que surjam parcerias, que podem até ser pontuais, com operadores de passageiros para o Bicanho ou para a Amieira, sendo que na Amieira estão estacionados meios humanos e materiais ligados à Infraestruturas de Portugal, para reativar a Estação da Amieira para passageiros e continuar a dar o nosso contributo para a bifurcação de Lares, que é um apeadeiro muito utilizado, que não se situa dentro do território administrativo do concelho de Soure, mas toda a manutenção dos acessos é feita pelo Município de Soure, inclusive a iluminação pública noturna, devemos portanto, reforçar esta repercussão no apoio de B-Lares e deixar em aberto, por parte das Infraestruturas de Portugal, qualquer acordo que nós possamos fazer com os operadores de passageiros, neste caso da CP, para voltar a funcionar com a estação da Amieira.

Também estive em Lisboa, na quarta-feira da semana passada, numa reunião no Instituto da Segurança Social, onde firmámos, ainda que informalmente e de acordo com a deliberação de Câmara, a criação de um Banco de Voluntariado do Concelho de Soure. Portanto, a Dra. Cristina Marta irá assumir, ficou por mim designada, a coordenação desse Banco de Voluntariado. Estamos a preparar o Regulamento que virá a uma próxima reunião de Câmara, sendo que o *timing* é durante o mês de maio para ficar oficialmente instituído, com a presença de um membro do Conselho Nacional de Voluntariado.

No dia 16 de abril, participei, em nome do Município, numa ação da IPSS da Vinha da Rainha, na tradicional “Matança do Porco”, onde estiveram cerca de duas centenas de pessoas, entre utentes e associados, no recriar de uma tradição da região.

Também nos dias 16 e 17 de abril, decorreu no Centro Social das Malhadas uma Feira de Mostra Gastronómica.

No dia 17 de abril, a Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Casal do Redinho levou a efeito o seu 37.º Aniversário.

Também, neste mesmo dia, decorreu o Aniversário dos 78.º da Banda de Soure, tendo estado a representar o Município, o Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes.”-----

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes referiu que: “estive presente no aniversário da Banda de Soure, em representação do Município de Soure, que festejou o seu 78.º Aniversário de uma forma nobre e digna, de acordo com o seu historial. Destas comemorações, saliento o concerto que a Banda de Soure deu no final da tarde de domingo e que encheu por completo o salão. Também é de

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

salientar, o que é importantíssimo para nós e também para estas instituições, a quantidade de jovens que a Banda de Soure tem. Esta realidade vem dar razão às políticas de apoio à cultura, por parte desta câmara, nomeadamente às Escolas de Música, fazendo com que o número de jovens músicos não pare de crescer.”----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “gostaria de fazer um breve apanhado sobre as iniciativas da minha direta responsabilidade, no âmbito da juventude, que irão decorrer nos próximos dias.

Amanhã, dia 23 de abril, iniciamos com um primeiro encontro na área do património, património construído, previsto para 50 pessoas, mas que neste momento, fechámos com perto de 70, o que já é um sucesso garantido. Também o Concurso de Bandas de Garagem é uma aposta ganha. No ano passado tivemos 5 bandas inscritas, este ano concorreram 12, foram apuradas 8, que é o que o regulamento permite. Conseguimos atrair bandas de diversos pontos do país e estamos muito satisfeitos com isso, vão ser três noites de grande espetáculo musical.

No dia 24 de abril, no Open de Natação, estão 150 inscritos, entre os 3 e os 18 anos. As inscrições terminam hoje, julgamos que vai ser também uma boa iniciativa.

Dia 30 de abril, de manhã, realiza-se o II Cross Trail. Estamos com 430 inscrições, o ano passado tivemos 277, o que faz acreditar que são apostas certas, muito bem preparadas, com muito trabalho. Acima de tudo dizer que todas estas áreas estão a ser construídas com pessoas que foram convidadas por mim, em nome da Câmara Municipal, para colaborarem connosco, a troco unicamente de servirem o Município.”-----

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota referiu que: “no fim-de-semana passado presenciei a duas iniciativas muito interessantes, reveladoras de muito empenho, competência e responsabilidade, na área da formação dos mais jovens. Na vertente desportiva assisti, no Polidesportivo da Vinha da Rainha, a dois jogos de futebol de escalões mais jovens, petizes e traquinas, entre a Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Vinha da Rainha e o Grupo Desportivo Sourense, um saudável dérbi, onde o resultado menos interessava, mas onde emergiu a verdadeira essência do desporto, muita diversão, contida com regras e disciplina, condimentada com uma forte socialização entre os pequenos atletas, bom exemplo para os mais adultos e, em particular, para escalões mais

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

competitivos. Foi muito bonito e muito gratificante acompanhar este genuíno espetáculo desportivo, envolvido de pedagogia e de humanismo.

Na área da Cultura, também já aqui foi referido, a comemoração de mais um aniversário da Banda de Soure. É uma instituição que vive com algumas dificuldades, nomeadamente na mobilização, na sede do concelho, de novos elementos. Por isso, tem procurado recrutar novos elementos em diversos lugares da Freguesia de Soure garantindo, assim, a sustentabilidade musical através da escola de música que funciona como autêntico conservatório popular. Neste âmbito, foi muito agradável ver e ouvir uma banda recheada de gente muito jovem onde se estrearam sete novos executantes.

Em suma, dois bons exemplos em áreas diferentes da importância da formação. São verdadeiros investimentos humanos com uma maior garantia de futuro de homens e mulheres, mais sensíveis, mais competentes e com mais responsabilidade.

Tendo em conta o contexto de dificuldades em que vivemos e com a avalanche de solicitações com que os mais jovens se vêm confrontados, muitas delas pouco saudáveis, algumas recheadas de intolerância de xenofobia e desumanização. Deste modo, nós, como executivo deste Município, temos o dever a obrigação de promover e apoiar, cada vez mais, ações de ocupação saudável, pedagógicas, educativas, desportivas e culturais aos jovens do nosso concelho.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “aproveitando os comentários do Senhor Vereador Dr. Santos Mota sobre o aniversário da Banda de Soure e sobre os jovens dessa banda, à semelhança das outras bandas, como qualquer instituição, sofrem ciclos bons, às vezes nem sempre como as direções desejam. Dizer-vos que nós, como é hábito, todos os anos, no início de cada ano, pedimos a todas as coletividades que são apoiadas pelo Município para entregarem o seu Relatório de Atividades. Pelo Relatório de Atividades da Banda de Soure, no que diz respeito ao ano de 2015, já pude transmitir à sua Direção que este ano o apoio do Município será de 4 escolas de música.

Amanhã começam as Comemorações do 25 de abril e prolongam-se até a semana seguinte com a Feira do Emprego, das Empresas e do Livro que funcionará no espaço da Quinta da Coutada.

Nos dias 06 e 07 de maio, decorrerá em Soure o Campeonato da Europa de Jovens de Escalada em Bloco. A receção às comitivas será junto à Câmara Municipal, sexta-feira, pelas 18,00 horas.

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

Além do apoio que estava designado, foi-nos solicitado, pela Seleção Francesa, que facultássemos transporte, em virtude dos participantes virem de comboio. Irão participar, até ao momento, 20 seleções e ficarão espalhadas pelas comunidades hoteleiras do concelho.”-----

Foram dadas várias Informações e prestados diversos Esclarecimentos.-----

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares**

Foi presente a seguinte listagem:

**Município de Soure
Requerimentos para Reunião**

De 12-04-2016 a 22-04-2016

22-04-2016

Class.: 01
Ano: 2016
Número: 176
Dt. Entrada Reqt.: 29-03-2016
Processo : 01/2015/46/0
Requerente: Daniel Filipe Gonçalves dos Reis
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: habitação
Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho]
Data reunião: 14-04-2016
Local Obra: Rua Vale das Rosas
Informação: Deferido o pedido de licenciamento.
Freguesia: Soure

Class.: 01
Ano: 2016
Número: 107
Dt. Entrada Reqt.: 23-02-2016
Processo: 01/2016/10/0
Requerente: Aurora Margarida Martins Nobre Maia
Tp. Pedido: Projeto de arquitetura
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: habitação e Muros
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [Despacho]
Data reunião: 14-04-2016
Local Obra: Painça
Informação: Deferido o pedido de aprovação do projeto de arquitetura nos termos da informação técnica
Freguesia: Granja do Ulmeiro

Class.: 01
Ano: 2016
Número: 123
Dt. Entrada Reqt.: 26-02-2016
Processo: 01/2016/13/0
Requerente: Mário João Ferreira Mota

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Tp. Pedido: Projeto de arquitetura
Tp. Construção: Alteração/Ampliação
Tp. Utilização: Garagem
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [Despacho]
Data reunião: 14-04-2016
Local Obra: Lousões
Informação: Deferido o pedido de aprovação do projeto de arquitetura nos termos da informação técnica
Freguesia: Soure

Total: 3

Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho.-----

Ponto 3. Apreciação de Propostas de Ata

3.1. - 16.02.2016

Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem de trabalhos.-----

3.2. - 29.02.2016

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Ata.-----

A Senhora Vereadora Nádía Gouveia ausentou-se não tendo participado na votação.-----

3.3. - 14.03.2016

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Ata.-----

A Senhora Vereadora Nádía Gouveia ausentou-se não tendo participado na votação.-----

3.4. - 28.03.2016

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Ata.-----

Ponto 4. Emissão de Parecer para a Constituição de Compropriedade

4.1. Carlos Alberto dos Santos

- Proc. n.º 198 - informação n.º 58/2016

Foi presente a seguinte informação:

Assunto : Pedido de parecer ao abrigo do artigo 54 da Lei 64/2003, de 23/08
Requerente : Carlos Alberto dos Santos

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

Atendendo a que os terrenos se situam fora da zona urbana em zona florestal e agrícola, e que o ato a praticar é uma escritura de partilha, face ao teor do parecer jurídico em anexo, sugere-se a emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade.

Maria José O. Carvalhão – Eng^a
Chefe de Divisão de G.U.P.
20 de abril de 2016

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Parecer Favorável.----

**4.2. Gonçalves Mendes & Filhos - Construção Civil, Lda
- Proc. n.º 216 - informação n.º 61/2016**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto : Pedido de parecer ao abrigo do artigo 54 da Lei 64/2003, de 23/08
Requerente : Gonçalves Mendes & Filhos - Construção Civil, Lda^a

Atendendo a que o terreno se situa dentro da zona urbana, e que o ato a praticar é uma escritura de venda de ½ indivisa do terreno destinado a fins agrícolas, face ao teor do parecer jurídico em anexo, sugere-se a emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade.

Maria José O. Carvalhão – Eng^a
Chefe de Divisão de G.U.P.
20 de abril de 2016

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Parecer Favorável.----

Ponto 5. EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- . AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES**
- . Centro Escolar da Freguesia de Samuel**
- . Reparação de Instalações Eletromecânicas (AVAC)**
 - Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES
CENTRO ESCOLAR DA FREGUESIA SAMUEL

- REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS (AVAC)**
 - ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 14.03.2016, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do fornecimento acima mencionado.
O Relatório Final mantém a seguinte proposta de ordenação das propostas:

| EMPRESA | VALOR |
|-----------------------------------|-------------|
| Kingman – Manutenção Global, Lda. | 22.806,00 € |

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

| | |
|---|-------------|
| Fortclima – Instalações Mecânicas, Lda. | 25.783,72 € |
|---|-------------|

Durante a fase de audiência prévia, efetuada nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, nenhum dos concorrentes notificados se pronunciou sobre o Relatório Preliminar.

De acordo com o n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, o contrato do presente fornecimento será reduzido a escrito.

CONCLUSÃO

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A Aprovação da minuta do contrato;
2. A homologação do relatório final;
3. A adjudicação do presente fornecimento à empresa “Kingman - Manutenção Global, Lda.”;
4. Autorização para a realização da despesa no valor de 22.806,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,
O Técnico-Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
18.04.2016

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da
informação técnica dos serviços.**-----

Ponto 6. CULTURA

- . APOIO À CULTURA
- . Encontro de Gaiteiros
- Associação Social Recreativa e Cultural de Pouca Pena

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: APOIO À CULTURA
ENCONTRO DE GAITEIROS**

A Associação Social Recreativa e Cultural de Pouca Pena, vem solicitar apoio para um encontro de gaiteiros que decorreu naquela localidade nos dias 11 e 12 de abril de 2015.

A cultura, enquanto herança social da humanidade, tem um papel preponderante na vivência e socialização do homem, e, por isso, a par do desporto e tempos livres, tem tido por parte desta Câmara Municipal uma atenção especial, que aliás se reflete nos valores que lhes estão adstritos nas Grandes Opções do Plano – PPI e AMR para 2016.

A música popular, como parte integrante da cultura de um povo, está profundamente enraizada neste concelho, manifestando-se nos seus múltiplos aspetos e tradições de uma forma fiel e genuína, sendo portadora da mais pura vivência autêntica.

Os gaiteiros, enquanto grupo, mergulham nas nossas raízes tradicionais e numa realidade que estaria prestes a desaparecer não fora a vontade, o querer, o empenho e a abnegação daqueles

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

que pretendem manter esta tradição bem viva, promovendo o ensino deste tipo de música e, simultaneamente, procedendo à sua divulgação, designadamente com estes encontros.

Neste contexto, o pedido efetuado pela Associação Social Recreativa e Cultural de Pouca Pena merece especial atenção, não podendo este executivo deixar de apoiar o evento, promovendo deste modo a cultura popular e incentivando os seus organizadores a continuarem com o seu laborioso empenho.

Assim, face aos custos evidenciados no relatório deste evento, proponho um apoio extraordinário, no valor de € 800,00, equivalente a cerca de 40% destes.

Soure, 19/04/2016
O Vice Presidente
(Jorge Mendes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes, de atribuição de um apoio extraordinário no valor de 800,00 euros.-----

Ponto 7. AÇÃO SOCIAL

- . APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL
- . Iniciativas Diversas
 - Projeto EPIS – Empresários pela Inclusão Social

Foi presente a seguinte informação:

ASSUNTO: **AÇÃO SOCIAL**
- APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL
. INICIATIVAS DIVERSAS
- PROJETO EPIS – EMPRESÁRIOS PELA INCLUSÃO SOCIAL

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

O Município de Soure recebeu uma proposta por parte da Associação EPIS – Empresários Pela Inclusão Social, para a implementação de um Projeto visando a inclusão social de jovens inseridos na população escolar dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.

Esta Associação foi criada em 2006, por um conjunto de empresários e gestores portugueses, tendo como missão prioritária a intervenção na área da **Ação Social Escolar**, concretamente ao nível do combate ao insucesso e abandono escolares, com a premissa de que este é um aspeto fundamental para inclusão social dos jovens e para a construção de um modelo coletivo de cidadania moderno.

A metodologia concebida pela EPIS prevê o aumento da qualidade do acompanhamento parental e não parental, com recurso à capacitação de alunos, famílias, escolas e comunidade, baseada na transmissão de novas práticas que contribuam positiva e decisivamente para o sucesso escolar e inclusão social dos alunos.

Com este espírito, a EPIS Projetou uma **Rede Nacional de mediadores de capacitação para o sucesso escolar, já em implementação em diversos municípios do País, com o objetivo de constituir equipas concelhias de técnicos especializados na intervenção ao nível do combate ao insucesso e abandono escolares**, junto de alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, cuja metodologia preconiza os seguintes aspetos:

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

- Um sistema de sinalização de jovens com fatores de risco em termos de sucesso escolar, organizados em quatro grupos: alunos, família, escola e território;

- Um portfólio de métodos de capacitação específicos para cada uma destas categorias, que possibilitam a construção de planos individuais de acompanhamento em proximidade e em continuidade.

Com efeito, ao invés da adoção de um modelo assistencialista de apoio ao aluno em dificuldades, a EPIS defende assim a implementação de um modelo de solidariedade por capacitação, do qual fazem parte as seguintes dimensões:

. **Excelência metodológica**, assegurada pelo Conselho Científico da EPIS, composto por especialistas universitários de topo e ex-governantes experientes, que conduziu à constituição de uma equipa de trabalho que desenvolveu uma metodologia inédita em Portugal, suportada por processos de gestão inovadores e com forte pendor tecnológico e por Projetos de formação e de *coaching* intensivos;

. **Mecânica de proximidade**, que visa suprir o défice de proximidade verificado na generalidade das metodologias de intervenção habitualmente utilizadas no combate ao insucesso e abandono escolares e na promoção da inclusão social; neste contexto a EPIS definiu um conjunto de regras de execução a cumprir de modo sistemático pelos seus mediadores, as quais passam pelo baixo rácio de alunos acompanhados por cada técnico, a frequência de contacto elevada, a estabilidade da relação pessoal técnico-aluno e a continuidade da intervenção num prazo que permita medir resultados concretos ao longo de todo o 3º ciclo do ensino básico.

Este Projeto desenvolve-se, na prática, em várias fases:

1) Sinalização - Em que se procede à seleção de alunos, ao longo do 1º período, com envio de cartas de autorização aos pais e aplicação da sinalização "*screening EPIS*" (única fase em que os alunos saem da aula).

2) Encarteiramento - No início do 2º período, constituição da carteira de 70-80 alunos que serão acompanhados ao longo de 2-3 anos, até final do 9º ano.

3) Plano Pessoal - Início do trabalho individualizado, com elaboração de planos personalizados de acompanhamento do aluno e família, com os módulos de trabalho adequados.

4) Capacitação - Nos dois anos seguintes, são trabalhados estes módulos, individualmente ou em pequenos grupos, nos espaços temporais permitidos pelos horários escolares e dos pais.

5) Monitorização - Todos os períodos, os resultados são registadas e comparadas com o ano anterior, procedendo a ajustes nas intervenções.

O Município de Soure tem vindo, no âmbito das suas atribuições, a desenvolver ações de combate ao abandono escolar promovendo a inclusão social.

Pretende-se, para além do trabalho com os alunos, o envolvimento dos pais na escola, incentivando e potencializando a igualdade social, independentemente das condições económicas dos agregados familiares, na procura de uma verdadeira universalidade no acesso e integração dos jovens à educação.

Assim, entendemos que este Projeto vai ao encontro das finalidades atrás aludidas, devendo, em parceria com outras entidades, designadamente, o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, Instituto Pedro Hispano da Granja do Ulmeiro e a CPCJ de Soure, ser implementado no Concelho de Soure.

Para concretização do Projeto, o Município de Soure suportará as despesas com a formação dos mediadores, a ministrar pela Associação EPIS, que, assim, adquirirão as ferramentas necessárias para a intervenção a desencadear com os alunos e as respetivas famílias.

Os outros parceiros envolvidos no Projeto, Agrupamento de Escolas Martinho Árias e Instituto Pedro Hispano, disponibilizarão os técnicos necessários para servirem de mediadores, visando a implementação da Rede, devendo os Recursos Humanos envolvidos ter um perfil adequado (formação na área das ciências sociais e humanas).

A CPCJ de Soure, através da implementação do **Projeto Tecer a Prevenção**, desenvolverá ações que promovam a capacitação parental, bem como a procura pela oferta de formação qualificante para o ensino básico.

Face ao enquadramento atrás expandido, esta Associação apresentou ao Município de Soure uma proposta para implementação deste Projeto no Concelho, a implementar no próximo ano Letivo de 2016/2017, **no valor global de 4.076,94 euros**.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Este Projeto, no nosso entendimento, vai ao encontro das medidas e ações preconizadas no Plano de Ação da Rede Social, visando o combate ao insucesso e abandono escolares.

A Câmara Municipal tem competência para a celebração deste Protocolo, conforme previsto nas alíneas u) e hh) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O encargo está previsto nas Grandes Opções do Plano para o presente ano – Projeto 03 001 2016/103 e tem dotação orçamental pela rubrica 02.03 / 06.02.03.05.

Face ao atrás exposto, sugere-se:

A celebração de um Protocolo de Cooperação com a Associação EPIS - Minuta em Anexo -, para a implementação deste Projeto, nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de duas escolas do Concelho de Soure, no ano letivo 2016/2017.

À Consideração Superior,
A Coordenadora do Gabinete de Ação Social e Saúde,
(Cristina Marta, Dra.)
2016.04.18

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “o Município de Soure irá promover um conjunto de ações, que implicam uma despesa de 4.076,94 euros, em parceria com uma entidade de carácter associativo, que prestará este serviço, este tipo de ações, ao nível do Concelho de Soure, juntamente com outros parceiros.

Assim, sugere-se a aprovação de um Protocolo de Cooperação com a Associação EPIS- Empresários pela Inclusão Social, para a implementação deste projeto, nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de duas escolas do Concelho de Soure, no ano letivo 2016/2017.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “gostaria de fazer umas breves considerações sobre este projeto. Tive conhecimento, o ano passado, e estive em Lisboa com a Dra. Cristina Marta, na apresentação do balanço da implementação deste projeto no 1.º Ciclo de alunos do Concelho de Pombal, Figueira da Foz, Mira e mais Concelhos da Região. Nós vamos implementar este projeto no 2.º e 3.º Ciclo, porque os níveis de sucesso no 1.º Ciclo, no Concelho, não justificam o investimento como uma estratégia necessária de combate ao insucesso escolar e ao abandono. Onde ele se verificou foi no 3.º Ciclo e Secundário, mas entendemos, e por isso vem aqui a proposta, que iniciássemos no 2.º Ciclo e Secundário. Não é a proposta ou a estratégia que vai resolver os nossos problemas, mas é mais uma ajuda. A seleção, o acompanhamento e a monitorização é permanente, e da responsabilidade da EPIS, os formadores são, quer do Instituto Pedro Hispano, quer do Agrupamento de Escolas de Soure, e ficarão a tempo inteiro a trabalhar com estes alunos neste projeto, em duas vertentes: uma, no acompanhamento individual com horas individuais de

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

acompanhamento a cada um daqueles alunos; outros, o acompanhamento num contexto de turma, que é a inserção destes alunos na turma.

Não existem meios humanos no acompanhamento parental, portanto, trabalha também “as capacitações parentais” e nós julgamos que neste contexto fecha, efetivamente, a estratégia do projeto, o que é extremamente importante. Os resultados que nos foram apresentados a nível nacional são muitos bons, pelo que entendemos valer a pena implementar no concelho de Soure, nos primeiros anos de cada ciclo. Depois iremos ver de que forma é que a estratégia irá resultar e se valerá a pena continuar com o investimento. Saúdo esta estratégia. É também uma das estratégias, no âmbito do trabalho da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Soure, para o projeto da prevenção e elaboração do diagnóstico local, matéria da infância e juventude, é uma das estratégias dedicadas por todos nós que pertencemos à Comissão de Combate ao Insucesso e ao Abandono Escolar.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Soure e a Associação EPIS - Empresários pela Inclusão Social, para a implementação deste Projeto.-----

Ponto 8. SAÚDE

. AÇÕES NO ÂMBITO DE SAÚDE

. USF - Unidade de Saúde Familiar/Alfarelos/Granja do Ulmeiro/Figueiró do Campo

- Protocolo de Cooperação com a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, para as Obras de Remodelação

Foi presente o seguinte protocolo:

**Protocolo de Cooperação
Obras de Remodelação**

da

Unidade de Saúde de Granja do Ulmeiro

Considerando que as Administrações Regionais de Saúde, reguladas pelo D.L n.º 22/2012, de 30 de Janeiro, têm por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção;

Considerando que a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, estabelece na Base IX que “...As autarquias locais participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos, intervêm na

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

definição das linhas de atuação em que estejam diretamente interessadas e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades”, e que, por outro lado, compete aos municípios promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área da saúde, em parceria com outras entidades, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

A Administração Regional de Saúde do Centro, IP e o Município de Soure reconhecem a necessidade de obras de requalificação da Unidade de Saúde de Granja do Ulmeiro para a prestação de cuidados de saúde adequados.

Nesta conformidade,

A **Administração Regional de Saúde do Centro, IP**, com sede na Alameda Júlio Henriques, 3001-553 Coimbra, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 503 122 165, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Azenha Tereso, adiante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

O **Município de Soure**, com sede na Praça da Republica em Soure, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 507 103 742, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes, adiante designado por **Segundo Outorgante**, celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a regulação da cooperação técnica e financeira entre os Outorgantes para a realização de obras de remodelação da Unidade de Saúde de Granja do Ulmeiro, do Centro de Saúde de Soure.

Cláusula Segunda

Obrigações

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, sem prejuízo das demais constantes do presente Protocolo:

- a) Elaborar o Programa Funcional para as obras de remodelação e ampliação do edifício da Unidade de Saúde.
- b) Acompanhar a elaboração do projeto de execução, assegurando, nesse contexto, o cumprimento das normas e recomendações da ACSS, bem como o cumprimento do programa funcional.
- c) Aprovar, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data da sua receção, o projeto de execução da empreitada apresentado pelo Segundo Outorgante;
- d) Auditar e acompanhar, periodicamente, a execução da empreitada e investimento através de equipa técnica multidisciplinar, emitindo relatórios e recomendações com base nas

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

auditorias e vistorias realizadas, dando a conhecer o seu conteúdo ao Segundo Outorgante, que os deverá considerar para a boa prossecução dos trabalhos;

e) Garantir, a entrega, em tempo útil, de todos os esclarecimentos e documentos solicitados, a fim de que a candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante possa ser devidamente aprovada e, assim, obtido o financiamento, à taxa máxima possível, para obras de remodelação.

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, sem prejuízo das demais constantes do presente Protocolo:

a) Elaborar o projeto de execução da empreitada de acordo com as orientações técnicas apresentadas pelo Primeiro Outorgante;

b) Lançar o procedimento concursal necessário à empreitada;

c) Apresentar a candidatura aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, no contexto do PO Centro, Domínio Temático da Inclusão Social e Emprego, Objetivo Temático 9 e Prioridade de Investimento 9.7.;

d) Promover a execução da empreitada nos termos da proposta adjudicada e caderno de encargos aprovado, no âmbito do competente procedimento concursal, cumprindo o projeto aprovado;

e) Considerar os relatórios recomendatórios baseados nos processos de auditorias periódicas, elaborados pelo Primeiro Outorgante no contexto da alínea d) da cláusula segunda para boa prossecução dos trabalhos referentes às obras de remodelação e ampliação.

Cláusula Terceira

Fiscalização da Obra

O Segundo Outorgante assegurará a gestão, fiscalização e coordenação de segurança das obras, em consonância com as recomendações emitidas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

Prazos

As obras de remodelação ocorrerão durante os prazos regulamentados pelo POR Centro 2020, devendo a sua execução física ser o mais célere possível e não exceder a data de 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Quinta

Responsabilidade Financeira da Obra

1. O Segundo Outorgante compromete-se a aprovar, em orçamento municipal, a dotação financeira correspondente ao montante total do investimento a realizar, bem como os respetivos fundos disponíveis, sem prejuízo do posterior benefício da comparticipação financeira, em 85%, pelo POR Centro 2020.

2. A contrapartida financeira nacional do investimento na construção da obra, correspondente a 15% do investimento elegível, bem como toda a despesa inelegível, serão suportadas pelo Segundo Outorgante.

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

Cláusula Sexta

Propriedade dos Bens

O terreno, bem como o imóvel objeto de remodelação nos termos do presente Protocolo permanecerão na esfera patrimonial dos titulares em direito anteriores às obras de remodelação.

Cláusula Sétima

Manutenção dos Bens Móveis e Imóveis

A manutenção, conservação e substituição dos bens móveis, bem como a manutenção e conservação do imóvel incumbem ao Primeiro Outorgante, que deverá assegurar todas as intervenções futuras necessárias à sua boa conservação no interior e exterior, bem como em termos de equipamentos.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente Protocolo produzirá os devidos efeitos a partir da data de outorga e manter-se-á em vigor até sua integral execução.

Cláusula Nona

Revisões e ou Alterações

1. O presente Protocolo só poderá ser objeto de revisão e ou alteração mediante acordo tácito entre as partes e somente no que se mostre estritamente necessário.
2. Quaisquer revisões e ou alterações ao disposto no presente Protocolo necessitam, obrigatoriamente, de deliberação prévia tomada em sede de reunião entre os órgãos competentes de cada uma das Partes Outorgantes, devendo ficar redigidas e assinadas enquanto adenda.

Cláusula Décima

Casos Omissos

Nos casos omissos, o presente Protocolo regular-se-á pela lei geral.

Cláusula Décima Primeira

Foro Competente

Para dirimir quaisquer conflitos emergentes da execução deste Protocolo, as Partes Outorgantes acordam como competente o foro da Comarca de Coimbra.

Por corresponder à vontade de ambas as Partes Outorgantes o presente Protocolo será rubricado e assinado em duplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Coimbra,.....de Abril de 2016

P' O Primeiro Outorgante

José Manuel Azenha Tereso
Presidente do Conselho Diretivo da ARSC,IP

P'O Segundo Outorgante

Mário Jorge Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Soure

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “este protocolo visa regular a forma como se pretende intervir na remodelação/ampliação desta Extensão de Saúde, visando estas obras, potenciar o aparecimento da Unidade de Saúde naquela parte do concelho e, ao mesmo tempo, o Município ter acesso a apoios de fundos comunitários. Nós, com este protocolo, assumiremos os 15% da contrapartida financeira nacional para a concretização desta obra.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação com a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, para as Obras de Remodelação.---

Ponto 9. SAÚDE

- . **Parceria de Cooperação com o ACES do Baixo Mondego**
- **USF Vitasaurium – Freguesia de Degracias/Pombalinho**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se de uma parceria com o Agrupamento dos Centros de Saúde do Baixo Mondego para o funcionamento da Extensão de Saúde das freguesias de Degracias/Pombalinho. Portanto esta parceria é com o ACES do Baixo Mondego, que delega no prestador de serviços que é a USF VitaSaurium, onde nós nos comprometemos para o bom acesso das pessoas destas duas freguesias a este serviço, tendo em conta o que vem acontecendo, ultimamente nós já dávamos esta ajuda, de uma forma transitória, ao Centro de Saúde de Soure. Agora, a partir de segunda-feira, passaremos a dar este apoio à USF VitaSaurium, cedendo uma viatura de transporte adequada com motorista aos profissionais da USF VitaSaurium para as suas deslocações à Extensão de Saúde das Degracias, bem como para realização dos domicílios, nos dois dias por semana. Disponibilizamos, ainda, transporte mediante agendamento prévio, se tal for considerado necessário pela USF VitaSaurium. Assumimos os encargos com seguros e manutenção inerentes à circulação da viatura e seus ocupantes e à manutenção e higienização da Extensão de Saúde das Degracias.

Sobre este protocolo que está aqui a ser discutido até há meia hora atrás, recebi um telefonema do Senhor Presidente da Administração Regional de Saúde do Centro, Dr. José Tereso, informando que ainda não tinha a confirmação se a USF VitaSaurium queria aceita-lo.

Portanto, o protocolo vai para além das nossas competências, mas falando mais alto os valores e os interesses da população, devemos assumir, pelo menos, estes

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

encargos para que se mantenha o serviço mínimo de utilização da Extensão de Saúde de Degracias/Pombalinho.” -----

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “compreendo o esforço que o Senhor Presidente tem colocado nesta matéria, pois deve aperceber-se do desconforto evidente que as populações da zona serrana têm em relação ao que se está a passar. Estive nas Malhadas, no domingo, e fui confrontado, pelas pessoas que vieram falar comigo, de uma amargura profunda que leva a que as pessoas digam, firmemente, que os interesses delas não estão a ser tidos em linha de conta, porque, acima de tudo, agora “se quiserem médico” têm que ir para a Granja do Ulmeiro. Isto é aquilo que, de momento, nós vamos ouvindo das pessoas. O que se passa é que não podemos ter um concelho como o nosso, em que há partes do concelho de primeira e partes do concelho de segunda, e aquilo que se passa, de maneira muito evidente, é que a zona serrana passa a ser uma zona de segunda. É óbvio que quem manda nos Centros de Saúde é a respectiva tutela, sendo a intervenção dos Municípios supletiva. Por aquilo que se nota, deixará de ser supletiva para ser protagonista, já que a instância estadual que em primeiro lugar devia intervir não o está a fazer. Acho que a assinatura de uma parceria desta natureza, a partir do momento que é efectivada, mantém-se, ainda suficientemente vaga o que nos deixa mais preocupados ainda. A pergunta muito direta que lhe queria colocar é se acha que este é o tipo de parceria adequada, nos dias que correm, ou adequada para aquilo que são os interesses do Município e das populações do Concelho?”-----

A Senhora Vereadora Dra Manuela Santos referiu que: “gostaria de dizer qual é a minha posição em nome da Coligação Democrática Unitária. A prestação de cuidados de saúde no Concelho de Soure, atualmente é motivo de grande preocupação, tanto para as pessoas que recorrem a estes serviços, como para os autarcas de freguesia e municipais que vêm as suas populações mal servidas, numa área que é fundamental à vida humana. Este sector deve continuar a ser da responsabilidade do estado central na prestação de cuidados médicos básicos, encontrando nas autarquias um parceiro que, em nome do bem-estar das suas populações, deve colaborar, dialogar e apoiar no âmbito das suas competências, não deixando de exigir que o estado central cumpra as suas obrigações. O que temos assistido, nos últimos tempos, sobre a prestação de cuidados médicos em determinadas zonas do nosso concelho, põe em causa, na nossa opinião, o princípio da universalidade de acesso aos cuidados de saúde por parte das populações, subalternizando os interesses dos utentes em interesses e objetivos

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

cooperativos, pondo em causa a dignidade profissional do setor. Isto deve merecer o maior repúdio a todos nós.

Este documento plasma bem o nível de exigência a que fomos sujeitos e as cedências que, em nome do interesse das nossas populações, aqui aceitamos. Temo que, apesar do que aqui está contemplado, a qualidade da prestação de saúde das populações não seja resolvido e que, futuramente, tenhamos de novo o “problema em braços”. Apesar destas considerações, em nome do interesse das pessoas, votarei favoravelmente esta parceria.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “vou responder ao desafio que o Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa me colocou, dizer-lhe que sim, por isso trago como proposta. Tendo em conta as atuais circunstâncias, este tipo de parceria, no atual momento, parece-me ser a adequada. O anterior Governo lançou um desafio aos Municípios acerca da transferência de competências desde a Educação, Ação Social e também à Saúde e o que disse a esses responsáveis é que na questão da Saúde é que “o ontem era tarde”, assumia de imediato. A questão da Educação nem por isso, porque não me seduzia a ideia tendo em conta a amplitude do programa. No caso da Saúde estou convencido que qualquer dirigente das mais diversas coletividades do Concelho se via melhor a dirigir este problema do que o anterior Governo ou do que a Administração Central que é quem tem essa responsabilidade. É esse o meu desconforto e por isso é que assumo que, neste momento, é cuidado que eu espero que não seja paliativo, seja um cuidado de recuperação do sistema, mas o Município está a ser generoso, está a ir além das suas competências, está a ir além daquilo que é a sua responsabilidade, em termos da gestão da questão pública para manter este serviço na “serra”. O Protocolo está pronto e revisto pelos nossos serviços com a Administração Regional de Saúde. Aquilo que eu disse é que quem tem que executar, na prática, é a VitaSaurium, mas ela não deu total garantia/conforto. Temo que as consequências dos protagonistas locais, dos mais diversos níveis, na execução daquilo que são as determinações da Administração Pública, muitas vezes, colocam em causa as boas decisões.

Apresento esta proposta, como sendo mais uma, para minimizar o efeito daquilo que têm sido as políticas públicas de intervenção em meios rurais como o nosso, aceitando o princípio da especialização, que as pessoas tenham consultas em valências que obriguem maior formação. A especialização também dos

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

operacionais de saúde leva a uma maior concentração dos serviços. Hoje também a mobilidade é mais fácil do que há quarenta anos, mas isso não justifica que a Extensão de Saúde de Degracias e Pombalinho possa definitivamente encerrar. O que está acordado é que manterá, que será suficiente, durante dois dias por semana, valências de cuidados na comunidade de forma genérica e que as valências mais especializadas possam ser feitas na sede da Unidade de Saúde. Não encontramos outra solução até hoje, por isso entendo que esta é a mais adequada, entendo que esta pareceria seja suficiente.

Comungo com tudo aquilo que a Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos disse e subscrevo a sua intervenção. Neste desconforto que é manifestado pelo Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa, mesmo esperando que o resto do Executivo aprove este Protocolo, dele darei nota ao Ministério da Saúde aos mais diversos níveis.”---

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Parceria de Cooperação com o ACES do Baixo Mondego - USF Vitasaurium - Freguesia de Degracias/Pombalinho.-----

Ponto 10. SAÚDE

- . USF - Unidade de Saúde Familiar de Alfarelos/Granja do Ulmeiro e Figueiró do Campo
- Aquisição de Serviços para a Elaboração dos Projetos de Especialidades

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: - SAÚDE – AÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE

- *USF - Unidade de Saúde Familiar de Alfarelos/Granja do Ulmeiro e Figueiró do Campo*
- *Aquisição de Serviços para a Elaboração dos Projetos de Especialidades.*

No cumprimento das deliberações de câmara, respetivamente dos dias 16/02/2016 – Abertura de Procedimento e de 29/02/2016 – Adjudicação, foi promovida a realização do projeto de arquitetura para remodelação e ampliação do atual edifício do Centro de Saúde de Granja do Ulmeiro, com vista a dotá-lo das condições necessárias à instalação da Unidade de Saúde Familiar referida em assunto.

Esse trabalho está na sua fase final, de acordo com a informação recolhida junto da técnica responsável pela sua elaboração, sendo necessário, de forma a promover o procedimento de empreitada, que se realizem os projetos de especialidade exigidos por lei e indicados pela ARS, a saber:

1. Projeto de Estabilidade;
2. Projeto de abastecimento de águas prediais;
3. Projeto de esgotos residuais domésticos;
4. Projeto de águas pluviais;
5. Projeto de Gás Natural;
6. Projeto de gases medicinais;

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

7. Projeto Acústico;
8. Projeto Térmico;
9. Projeto Elétrico;
10. Projeto ITED;
11. Projeto de segurança contra incêndios;
12. Projeto AVAC

O valor estimado para a aquisição dos serviços em causa totaliza **16.000,00€**.

Assim, com o objetivo de promover a execução dos projetos de especialidade antes referenciados, propõe-se a sua execução por ajuste direto, com consulta às entidades seguintes:

- i. ENGYS, LDA;
- ii. GPLANO – ENGENHEIRO AGOSTINHO GONÇALVES;
- iii. ILÍDIO SECO – PROJETOS DE ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA;
- iv. IPOTZ STUDIO;
- v. RC+MC – ARQUITETOS ASSOCIADOS
- vi. SÉRGIO OLIVEIRA.

À consideração superior,
(Mário Monteiro, Eng.º.
Chefe de D.O.P.M)
2016-04-20

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 11. SAÚDE

- . **USF - Unidade de Saúde Familiar de Alfarelos/Granja do Ulmeiro e Figueiró do Campo**
- . **Projeto de Arquitetura**
- . **- Aprovação**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Extensão de Saúde da Granja do Ulmeiro
Projeto de arquitetura - aprovação

Analisada a planta do piso e os alçados do projeto de arquitetura elaborado pela Srª Arquitecta Sofia Gaspar, para ampliação da extensão de saúde da Granja do Ulmeiro, verifica-se que cumpre o Plano Diretor Municipal de Soure, o RGEU e a legislação das acessibilidades.

Poderá ainda sofrer pequenas alterações com o desenvolvimento do projeto de arquitetura e especialidades, nomeadamente com a elaboração do projeto de segurança contra incêndios.

O Sr Arquitecto Luís Bernardo da ARS Centro, I.P., tem colaborado e apoiado a arquitecta na elaboração do projeto de acordo com o programa funcional fornecido pela ARS Centro, I.P.

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

Via telefone transmitiu a concordância da ARS,IP com o mesmo, tendo inclusive enviado via email a planta da unidade de saúde da Granja do Ulmeiro em que está aposta a concordância do Coordenador da Unidade e do Conselho Técnico.

O projeto de arquitetura está em condições de ser aprovado.

Maria José O. Carvalhão – Eng.ª
Chefe de Divisão de G.U.P.
20 de abril de 2016

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 12. URBANIZAÇÃO E URBANISMO

. CONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS

- Homologações do Auto de Receção Provisória

12.1. Cercal - Freg. de Gesteira

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
CONSTRUÇÃO / REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS
CERCAL – FREGUESIA DE GESTEIRA
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 29.09.2011, à empresa **Gadanha 2 - Construções, Lda**, pelo valor de **954,75 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
15.04.2016

Deliberado, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, PPD/PSD - CDS/PP - PPM, e 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Carlos Páscoa e Dra. Manuela Santos, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

12.2. Vale Centeio - Freg. de Pombalinho

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
CONSTRUÇÃO / REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS
VALE CENTEIO – FREGUESIA DE POMBALINHO
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 29.09.2011, à empresa **Gadanha 2 - Construções, Ldª**, pelo valor de **10.077,50 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
15.04.2016

Deliberado, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, PPD/PSD - CDS/PP - PPM, e 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Carlos Páscoa e Dra. Manuela Santos, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 13. URBANIZAÇÃO E URBANISMO

. CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS

- Homologações do Auto de Receção Provisória

13.1. EN 347 - Construção de Passeios em Figueiró do Campo – Ligação ao Polidesportivo

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS
EN 347 – CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS EM FIGUEIRÓ DO CAMPO – LIGAÇÃO AO POLIDESPORTIVO
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 09.06.2014, à empresa **Gadanha 2 - Construções, Ldª**, pelo valor de **4.722,80 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
15.04.2016

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.--

13.2. Soure

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS
SOURE
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 29.09.2011, à empresa **Gadanha 2 - Construções, Ldª**, pelo valor de **3.409,00 €**, acrescido de IVA.

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
15.04.2016

Deliberado, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, PPD/PSD - CDS/PP - PPM, e 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Carlos Páscoa e Dra. Manuela Santos, aprovar a homologação do auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

**Ponto 14. SANEAMENTO E SALUBRIDADE
- Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos**

Foi presente o seguinte protocolo:

Assunto: **SANEAMENTO E SALUBRIDADE
REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

1. NOTA JUSTIFICATIVA

Os serviços de águas e resíduos revestem de uma importância fundamental para o cidadão e, por esse motivo, foram classificados pelo legislador como serviços públicos essenciais e sujeitos a um regime jurídico especial destinado a proteger os seus utilizadores que consta, nomeadamente, da L. n.º 23/96, de 26 de julho e do D.L. n.º 194/2009, de 20 de agosto².

Apesar da sua classificação como serviço público, a relação que se estabelece entre a entidade gestora e os utilizadores finais assenta na celebração de um contrato de prestação de serviços, regulado pelo direito privado e não pelo direito público³.

Estes contratos correspondem aos designados contratos de adesão, na medida em que as condições de prestação do serviço são predefinidas de forma unilateral pela entidade gestora para todos os utilizadores.

Não obstante a forma como as cláusulas destes contratos são definidas, estes sectores foram sujeitos a uma grande regulamentação, pelo que a atuação das entidades gestoras está fortemente condicionada pelo disposto na lei e recomendações da entidade reguladora.

Daí que o D.L. n.º 194/2009, de 20 de Agosto, para além de definir, com carácter obrigatório, o teor da esmagadora maioria das cláusulas contratuais gerais deste contrato de adesão (ou seja, regras relativas ao relacionamento com os utilizadores⁴), estabelece, no n.º 1 do art.º 62.º, que as mesmas devem constar de regulamento de serviço, cujo conteúdo mínimo obrigatório encontra-se definido pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

Após a recente aprovação dos regulamentos relativo aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, importa elaborar e aprovar um outro relativo à gestão dos resíduos sólidos urbanos, fechando, deste modo, o último capítulo desta triologia.

Por fim, salientamos que, ao contrário, do que sucedia com os outros dois serviços (abastecimento público de água e drenagem de águas residuais urbanas), este município não dispunha de qualquer regulamento no âmbito destes serviços.

2. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO

2.1. A câmara municipal, em reunião de 8 de junho de 2015, deliberou, para efeitos do disposto na al. k) do n.º 1 do art. 33.º da L. n.º 75/2013 de 12 de setembro, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento em análise.

Esta decisão foi, nos termos e com as indicações constantes do n.º 1 do art. 98.º do D.L. n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA), objeto de publicitação no sítio institucional do município de Soure, com vista à recolha de contributos para a elaboração do projeto ora em análise. Durante o prazo fixado no aviso (30 dias) não deram, porém, entrada nos serviços deste município quaisquer contributos ou sequer pedidos de esclarecimento relativos à matéria a regulamentar.

2.2. Em reunião de 23 de dezembro de 2015, a câmara municipal aprovou uma proposta de projeto de regulamento⁵ e determinou, para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 101.º do CPA e n.º 2 do art. 62.º do D.L. n.º 194/99, de 20 de agosto, submetê-lo à consulta pública, pelo prazo de trinta dias, tendo procedido à sua publicação na 2.ª série do diário da República⁶ e na internet, no sítio institucional do município. Não obstante, também no decurso deste prazo não deram entrada nos serviços deste município contributos ou pedidos de esclarecimento relativamente ao referido projeto.

2.3. Durante este período foi solicitado, por força do disposto no n.º 4 do citado art. 62.º do D.L. n.º 194/99, de 20 de agosto, parecer (obrigatório) à entidade reguladora (ERSAR) sobre o projeto de regulamento. Em 16 de março, a ERSAR emitiu parecer positivo sobre generalidade do projeto, propondo, simultaneamente, algumas recomendações e sugestões de melhoria, que foram contempladas na versão final deste documento.

3. Face ao exposto,

Sugerimos que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. k) do n.º 1 do art. 33.º da L. n.º 75/2013, de 12 de setembro, porpor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta de regulamento.

À consideração superior

O Técnico Superior

Marcus Tralhão, Dr.º

20.04.2016

⁵Designada por Lei dos Serviços públicos essenciais, cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente destes serviços. Alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26.02, n.º 24/2008, de 02.06 e n.º 6/2011, de 10.03, Lei n.º 44/2011, de 22.06 e Lei n.º 10/2013, de 28.01.

⁶Que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água e de recolha de resíduos, alterada pela L. n.º 92/2010, de 26.07 e Lei n.º 12/2014, de 06.03.

³As únicas normas de direito público do D.L. n.º 194/2009, de 20.08 que afetam os cidadãos no caso dos serviços de água e resíduos são as que consagram a obrigação de proceder à ligação física das redes prediais às redes públicas desde que estas se encontrem disponíveis e a proibição de utilização de soluções próprias de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais (captações e fossas), que implicam a obrigação de utilizar estes serviços sempre que disponíveis.

⁴Independentemente do modelo de gestão.

⁵Acompanha, de entre outros elementos, de nota justificativa e fundamentada, com a ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas (art.º 99.º do CPA).

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

ºAviso n.º 3772/2016, publicado em Diário da República n.º 55/2016, Série II de 2016-03-18.

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Enquadramento Geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Em cumprimento com o disposto no n.º 1 do art. 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi aprovado a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que define o conteúdo mínimo obrigatório destes regulamentos.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Optou-se pela elaboração de um novo regulamento tendo por base o modelo de regulamento disponibilizado pela entidade reguladora (ERSAR) adaptado, naturalmente, às especificidades dos nossos serviços.

Elaborado o projeto de regulamento, foi este objeto de consulta pública por um período de trinta dias em Aviso afixado nos Paços do Município, no sítio da internet em www.cm-soure.pt e publicado na 2ª Série do Diário da República.

Assim, considerando o atrás exposto, a Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, aprova nos termos do disposto na al. k) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Soure, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Soure às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos, com exceção da atividade de recolha seletiva de embalagens, a cargo da entidade ERSUC.

Artigo 4.º

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissis neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1. O Município de Soure é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2. Em toda a área do concelho de Soure, o Município de Soure é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3. Em toda a área do concelho de Soure, a ERSUC – é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;(a classificação das freguesias de acordo com a tipologia de área urbanas, i. e., área predominantemente urbana (APU), área mediamente urbana (AMU) e área predominante rural (APR) que se encontra publicada pelo Instituto Nacional de Estatística);
- e) «Centro Ecológico»: local de receção de resíduos, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- f) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- g) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
- h) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- i) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- q) «Ilhas ecológicas»: locais de receção de resíduos, estrategicamente localizados em todo o concelho, dotados de equipamentos com capacidade adequada para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, atendendo ao universo de população a abranger;
- r) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

- iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- s) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- t) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- u) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- v) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- w) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- x) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- y) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- bb) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

- vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
- viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
- ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- cc) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- dd) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Soure;
- ee) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;
- hh) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
 - i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- jj) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

**Artigo 7.º
Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 8.º
Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

**Artigo 9.º
Disponibilização do regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da *Internet* da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

**CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 10º
Deveres da entidade gestora**

Compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g) do Artigo 11.º;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da *internet* da entidade gestora;
- k) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Artigo 11.º
Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
- g) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas: Alfarelos, Degracias e Pombalinho, Gesteira e Brunhós, Samuel, Tapéus, Vinha da Rainha e Vila Nova de Anços.

Artigo 13.º

Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A entidade gestora dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação *essencial sobre a sua atividade, designadamente:*
 - a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
 - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos- indiferenciados, OAU, REEE, RCD, com identificação da respetiva infraestrutura;
 - h) Informações sobre interrupções do serviço;
 - i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1. A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de oito horas diárias.

**CAPÍTULO III
SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS
SECÇÃO I**

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como é o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, nos casos em que existe contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha, nos termos previstos na Secção V.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição(indiferenciada);
- c) Recolha(indiferenciada)e transporte.

SECÇÃO II

ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada ou seletiva) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

- a) Deposição coletiva por proximidade;
- b) Outras a definir pela entidade gestora.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

**Artigo 21º
Regras de deposição**

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
 - b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
 - c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
 - e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
 - f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
 - g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

**Artigo 22.º
Tipos de equipamentos de deposição**

1. Compete ao município/entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar, devendo esta informação constar do sítio da entidade gestora na internet.

**Artigo 23.º
Localização e colocação de equipamento de deposição**

1. Compete à entidade gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2. A entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
 - e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
 - f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.
4. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.
5. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.
6. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1. O horário de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos é das 08 horas às 05 horas, todos os dias da semana.
2. O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos quando provenientes de habitações pode ser a qualquer hora, à exceção do vidro que é das 8h00 às 22h00, todos os dias da semana.

**SECÇÃO III
RECOLHA E TRANSPORTE**

Artigo 26.º

Recolha

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

1. A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.
2. A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:
 - a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
 - b) Centro Ecológico e Ilha Ecológica, para deposição de fluxos específicos de resíduos em localização a definir pela entidade gestora e a ser disponibilizada em sítio da internet da mesma entidade.

**Artigo 27.º
Transporte**

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino final o Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da ERSUC.

**Artigo 28.º
Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)**

1. A recolha seletiva de OAU processa-se por oleões, localizados em Centro Ecológico, Ilhas Ecológicas ou junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da entidade gestora.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

**Artigo 29.º
Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis**

1. A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade, por circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da entidade gestora.
2. Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da ERSUC.

**Artigo 30.º
Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)**

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.
2. Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Junta de Freguesia ou à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. A Entidade Gestora dispõe de um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o pedido efetuado nos termos do número anterior.
4. A remoção a que se refere o número 2, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

5. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos (monos)

1. A recolha de resíduos volumosos provenientes de particulares processa-se por equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.

2. Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha seletiva de resíduos volumosos provenientes de particulares processa-se por solicitação à Junta de Freguesia ou à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3. A Entidade Gestora dispõe de um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o pedido efetuado nos termos do número anterior.

4. A remoção a que se refere o número 2, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o município.

5. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da ERSUC.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. O detentor de resíduos verdes urbanos deve proceder à sua deposição em equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.

2. Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Junta de Freguesia ou à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3. A Entidade Gestora dispõe de um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o pedido efetuado nos termos do número anterior.

4. A remoção a que se refere o número 2, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o município.

5. O acondicionamento dos resíduos verdes deverá ser efetuado do seguinte modo:

a) Os resíduos verdes resultantes do corte da relva deverão estar acondicionados em sacos de 50 litros de capacidade;

b) Os resíduos de troncos de diâmetro inferiores a 20 cm não deverão ter mais de 50 cm de comprimento;

c) Os resíduos de troncos diâmetro superiores a 20 cm não deverão ter até 1,5 m de comprimento.

6. Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

**SECÇÃO IV
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Artigo 34.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1. A recolha seletiva de RCD processa-se por equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.
2. Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha seletiva de RCD processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. A Entidade Gestora dispõe de um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o pedido efetuado nos termos do número anterior.
4. A remoção a que se refere o número 2, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.
5. Os RCD são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO V

RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 36.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Residência ou sede social;
 - d) Local de produção dos resíduos;
 - e) Caracterização dos resíduos a remover;
 - f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
 - g) Descrição do equipamento de deposição;
2. A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
 - a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
 - b) Periodicidade de recolha;
 - c) Horário de recolha;
 - d) Tipo de equipamento a utilizar;
 - e) Localização do equipamento.
3. A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

**CAPÍTULO IV
CONTRATO COM O UTILIZADOR**

**Artigo 37.º
Contrato de gestão de resíduos urbanos**

- 1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
- 2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
- 3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
- 4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
- 5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
- 6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
- 7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

**Artigo 38.º
Contratos especiais**

- 1. A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
- 2. A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
- 3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Artigo 39.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 40.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 41.º

Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 42.º

Denúncia

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduo, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à entidade gestora.
2. A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

**Artigo 44.º
Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

**Artigo 45.º
Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³;
 - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
 - d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.
2. As tarifas de disponibilidade e variáveis previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
 - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
 - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;
3. A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:
 - a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
 - b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.
4. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:
 - a) A gestão de RCD;
 - b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

**Artigo 46.º
Aplicação da tarifa de disponibilidade**

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 44.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 47.º

Base de cálculo

1. No que respeita aos utilizadores domésticos e não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do volume de água consumida.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:
 - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
 - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
 - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.
3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
 - a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 48.º

Tarifários sociais

1. São disponibilizados tarifários sociais aos
 - a) utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através das atribuições sociais:
 - i) Complemento Solidário para idosos;
 - ii) Rendimento Social de Inserção;
 - iii) Subsídio Social de Desemprego;
 - iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
 - v) Pensão Social de Invalidez;
 - b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
3. O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

Artigo 49.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos do artigo anterior, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 50.º

Aprovação dos tarifários

1. Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da *internet* do município e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

FATURAÇÃO

Artigo 51.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e saneamento e obedece à mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
 - c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
 - d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
 - e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela ERSUC.

Artigo 52.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e uma penalização de 3,00 euros, não acumulável com a penalização prevista no Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água.
7. Pode a Câmara Municipal autorizar excecionalmente o pagamento do valor constante da fatura em prestações mensais, nos termos previstos no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 53.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 54.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 55.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de quinze dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

**CAPÍTULO VI
PENALIDADES**

**Artigo 56.º
Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
 - a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
 - b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
 - c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
 - d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
 - e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;
 - f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
 - g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste regulamento;
 - h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

**Artigo 57.º
Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

**Artigo 58.º
Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Artigo 59.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VII

RECLAMAÇÕES

ARTIGO 60.º

Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *internet*.
4. A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 52.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Artigo 61.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidas à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, sito na Av. Fernão de Magalhães, 240-1.º, 3000-172 Coimbra, com os seguintes contactos: 239 821 289/239 821 690.
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios. Para o efeito, encontra-se disponível o Julgado de Paz de Coimbra, sito no Campus Universitário – Quinta dos Plátanos – Bencanta; 3040-039 Coimbra, com os seguintes contactos: 239 801 [340/correio.coimbra@julgados.paz.mj.pt](mailto:340@correio.coimbra@julgados.paz.mj.pt)
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do art. 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 62.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

**Artigo 63.º
Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

URBANOS

Projeto

1. SISTEMAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

1.1. Os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos (RU), devem fazer parte integrante dos projetos de arranjos exteriores das operações de loteamento, das operações urbanísticas de impacte relevante, assim como das operações urbanísticas relativas a edifícios de impacte semelhante a um loteamento, a edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor e a todas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, nos termos do artigo 24º do presente regulamento. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;
- b) Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema;
- c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias e de acordo com a seguinte fórmula:

$VPd = Au \times cPd \times 3$, sendo

VPd = Volume de produção diário

Au = área útil de construção;

cPd = coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3

1.3. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as Tabela 2, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias.

2. PLATAFORMA PARA INSTALAÇÃO DE CONTENTOR PÚBLICO NORMALIZADO E ECOPONTO

2.1. A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e/ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha.

2.2. Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios.

2.3. Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo, e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e/ou recicláveis.

2.4. Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:

- a) A largura mínima deverá ser de 1,60 m (RU indiferenciados) e 4,50 m (Ecopontos);
- b) A profundidade mínima deverá ser de 1,10 m (RU indiferenciados) e 2,20 m (Ecopontos);
- c) O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4% no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta,

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;

d) O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de RU indiferenciados) e 0,10 m (Ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;

e) O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque

f) Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.

2.5. Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com as Tabelas 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e tipo de equipamento.

Tabela 1 – Parâmetros de Dimensionamento das Plataformas.

| Capacidade do contentor | Dimensão do contentor (em cm) | | | Área mínima de operação de armazenamento por cada contentor |
|-------------------------|-------------------------------|---------|--------|---|
| | Profundidade | Largura | Altura | |
| 800 litros | 78 | 136 | 135 | 1,60 m ² (1,60mx1,10 m) |
| Ecoponto | 120 | 130 | 180 | 10,00m ² (4,50m x2,20m) |

Tabela 2 - Número de ecopontos

| N.º de fogos | N.º de ecopontos |
|--------------|------------------|
| até 10 | 0 |
| de 10 a 50 | 1 |
| de 50 a 100 | 2 |
| >de 100 | 3 |

Tabela 3 - Produção diária de resíduos sólidos por tipo de edificação

| Tipo de Edificação | Produção Diária |
|--|---|
| Habilitações Unifamiliares e Plurifamiliares | 0,2 litros/m ² .Au |
| Comerciais: | |
| Edificações com salas de escritório | 1,0 litros/m ² .Au |
| Lojas em diversos pisos e centros comerciais | 1,5 litros/m ² .Au |
| Restaurantes, bares, pastelarias e similares | A definir pelo projetista (min. de 3,5 litros/m ² .Au) |

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

| | |
|----------------------------------|--|
| Supermercados | A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m2.Au) |
| Mistas | a) |
| Hoteleiras | A definir pelo projetista (min. 12,0 litros/quarto ou apartamento) |
| Educacionais | |
| Creches e Infantários | 2,5 litros/m2.Au |
| Escolas de Ensino Básico | 0,3 litros/m2.Au |
| Escolas de Ensino Secundário | 2,5 litros/m2.Au |
| Indústrias | 1,0 litros/ m2.Au |
| Desportivas | 1,0 litros/ m2.Au |
| Hospitalares | |
| Hospitais e Clínicas | A definir pelo projetista (min. 10,0 litros/cama) |
| Unidades de Saúde e Policlínicas | 1,5 litros/ m2.Au |
| Clínicas Veterinárias | 0,8 litros/ m2.Au |

a) Para as edificações com atividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “a proposta de Regulamento que trazemos hoje para aprovação é o terceiro de um conjunto de regulamentos do setor das águas que queríamos regulamentar. Este, assim como os dois anteriores regulamentos, estavam de facto ultrapassados. O primeiro Regulamento dizia respeito ao Abastecimento de Água, o segundo às Águas Residuais e este aos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos.

Em reunião de Câmara de 23 de dezembro de 2015, foi aprovado o projeto deste Regulamento. Esse projeto, uma vez aprovado, foi submetido a consulta pública, publicado em aviso nos locais habituais, no sítio institucional do Município e no Diário da República para que, em 30 dias, os Munícipes pudessem pronunciar-se sobre o mesmo. Inclusive, em reuniões de Câmara anteriores, foi sugerido aos Senhores Vereadores que apresentassem contributos, o que não veio a acontecer. Não houve contributos ou pedidos de esclarecimentos. Paralelamente, enviámos o projeto de Regulamento à ERSAR que se pronunciou sobre ele e que diz, em resumo, e passo a ler: “na sequência da análise efetuada, considera-se que o projeto de

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

Regulamento submetido à apreciação da ERSAR cumpre, na generalidade, em termos de estrutura e de conteúdo, as exigências gerais. Sem prejuízo do exposto, recomenda-se a revisão do documento no sentido de incluir e atender aos comentários produzidos no presente parecer, dando posteriormente conhecimento à ERSAR da deliberação da aprovação da versão final do Regulamento e da sua data de publicação em Diário da República.” Portanto, a ERSAR aprova na generalidade este documento e dá-nos sugestões para que o mesmo fosse melhorado. São várias as sugestões de melhoria de alguns articulados, mas, na generalidade, são pequenas correções.

Há, no entanto, três situações novas, duas delas dizem respeito à melhoria de dois artigos e um deles é completamente novo. O artigo completamente novo é o atual artigo 61.º, que diz respeito à resolução de litígios e arbitragem necessária. A ERSAR, pela primeira vez, veio propor que o Regulamento se inclui-se no articulado que, em caso de litígio, entre a entendida gestora e o Município, este fosse dirimido, por um lado no Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra ou em alternativa no Julgado de Paz de Coimbra.

Sugeri também a alteração de dois artigos. Estes dois artigos dizem respeito, por um lado aos tarifários familiares nas famílias numerosas e por outro aos tarifários sociais. No que se refere aos tarifários das famílias numerosas, se bem se recordam, o Regulamento que foi aprovado do Serviço de Abastecimento de Água propunha tarifários especiais para as famílias numerosas. Também colocamos um tarifário idêntico neste Regulamento. Como sabem, o pagamento do serviço de recolha do lixo é feito em função do consumo de água de cada família, a produção de lixo não é medida. Não existindo um sistema que meça a recolha do lixo, a ERSAR entende (também consta do projeto de Regulamento deles) que este tarifário que nós propusemos para as famílias numerosas não era adequado e extravasava a filosofia do regulamento, daí a eliminação deste artigo.

Nos tarifários sociais, o Regulamento remetia para o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água. Neste regulamento, o tarifário especial que temos em vigor era de quem tinha acesso ao tarifário social eram as famílias que tinham um determinado rendimento, ainda assim, se não fosse aprovado, incidia diretamente sobre os beneficiários do Rendimento Social de Inserção, os beneficiários de Pensões de Velhice ou Invalidez, das Pensões Sociais. Não definindo o Executivo um valor máximo, aplicavam-se estes. O que a ERSAR veio dizer quanto a isto, é que este princípio, de estabelecermos um montante para além das situações que estão completamente identificadas na Segurança Social, desvirtua a filosofia do Regulamento de Serviço Público de Águas, assim como a do abastecimento de águas residuais e também da recolha do lixo. A ERSAR entende, e assim sugeriu

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

ao Município, que nos tarifários sociais somente houvesse acesso direto às pessoas que têm um Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego, aos que têm acesso ao 1.º escalão de Abono de Família e à Pensão Social de Invalidez, isto nos consumidores domésticos. Nos consumidores não-domésticos teriam acesso a este tipo de tarifário, as pessoas coletivas de declarada utilidade pública. Se, eventualmente, a Câmara Municipal entender que há outros Municípios que devam ter acesso, para além destes, devem-no fazer através do subsídio direto e não através deste tipo de benefícios. Acatámos também essa decisão e o atual artigo 48.º está com essa situação plasmada, numa redação igual à que a ERSAR disponibilizara.

Portanto, são estas três alterações, uma por acréscimo de um artigo e duas alterações a artigos já existentes, que agora trazemos de novo em relação ao projeto de regulamento anterior.

Aquilo que proponho ao Executivo é que, face à urgência, seja hoje aprovado o presente projeto para que seja submetido à Assembleia Municipal.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “referente àquilo que aprovámos em dezembro, há estes ajustes para ficarmos em sintonia com as recomendações da ERSAR, ainda que o parecer global seja favorável. A lei diz que as recomendações devem ser tidas em conta, são recomendações obrigatórias.

Assim, proponho que aprovemos o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e ainda submetê-lo à Assembleia Municipal.”-----

Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar a presente proposta de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----

Ponto 15. PROTEÇÃO CIVIL

. Regulamento Municipal do Uso de Fogo e de Limpeza de Terrenos

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: **PROTEÇÃO CIVIL**

REGULAMENTO MUNICIPAL DO USO DE FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENOS

1. NOTA JUSTIFICATIVA

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

1.1. No âmbito da descentralização administrativa, o D.L. n.º 264/2002 de 15 de novembro transferiu para os municípios competências, dos então governos civis, em matéria consultiva (art.º 2.º), informativa (art.º 3.º) e de licenciamento de determinadas atividades (n.º 1 do art.º 4.º¹⁾, cuja regulamentação ficou, neste último caso, dependente de diploma próprio (n.º 2 do art.º 4.º).

O regime jurídico do licenciamento destas atividades foi regulamentado pelo D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro, que passou a atribuir às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento, nomeadamente, para realização de fogueiras (art.º 39.º) e queimadas (art.º 40.º).

Todavia, o regime do exercício destas atividades e a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento ficaram, por sua vez, dependentes de regulamentação municipal (art.º 53.º do referido diploma).

Daí que em 20 de junho de 2003, a câmara municipal tenha aprovado o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Diversas Atividades, dele passando a constar o regime do exercício da atividade de fogueiras e queimadas, independentemente da sua localização (art.ºs 63.º a 67.º).

1.2. Mais tarde, verificou-se a nível nacional a necessidade de criar e implementar um conjunto de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), que culminou com a entrada em vigor do D.L. n.º 156/2004 de 30 de junho.

O D.L. n.º 156/2004 de 30 de junho passou a regular o uso do fogo nos espaços rurais², que incluía a atividade de queimada³ (art.º 20.º), queima⁴ de sobrantes e realização de fogueiras (art.º 21.º), de foguetes e outras formas de fogo (art.º 22.º). Este diploma revogou, por sua vez, o disposto no art.º 40.º do D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro que dispunha sobre o exercício da atividade das queimadas (art.º 34.º).

Assim, nos espaços rurais, à exceção dos foguetes e outras armas de fogo, atividade de queimada e queima de sobrantes e realização de fogueiras⁵, passaram a estar dependentes de autorização municipal. No que respeita à queima de sobrantes e a realização de fogueiras, a sua autorização só poderia ocorrer fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio não estivesse em níveis muito elevado e máximo (al. b) do n.º 1 do art.º 20.º e n.º 2 do art.º 21.º).

1.3. O D.L. n.º 156/2004 de 30 de junho foi revogado pelo D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho⁶, que passou a definir as novas regras para a realização destas atividades (art.ºs 27.º a 29.º). Diploma que foi alterado pelo D.L. n.º 17/2009 de 14 de janeiro, do qual consta a sua republicação.

Durante o período crítico, este diploma passou também a sujeitar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos (n.º 2 do art.º 29.º)⁷, a um regime semelhante ao estabelecido para as atividades de queimada⁸, queima de sobrantes e realização de fogueiras.

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

1.4. Todavia, com a revogação do art.º 40.º Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro e não disciplinando o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho a limpeza de terrenos localizados fora dos espaços rurais⁹, em especial nos espaços urbanos¹⁰.

Torna-se, deste modo, pertinente e necessário a elaboração de um regulamento que não só complemente o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho para o uso do fogo, mas que também estabeleça regras claras para a realização destas ações em perímetro urbano, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular, ultrapassando, assim, as dificuldades de atuação decorrentes do atual vazio legal e regulamentar.

2. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO

2.1. A câmara municipal, em reunião de 8 de junho do corrente ano, deliberou, para efeitos do disposto na al. k) do n.º 1 do art. 33.º da L. n.º 75/2013 de 12 de setembro, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento acima identificado.

Esta decisão foi, nos termos e com as indicações constantes do n.º 1 do art. 98.º do D.L. n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA), objeto de publicitação no sítio institucional do município de Soure, com vista à recolha de contributos para a elaboração do projeto ora em análise. Durante o prazo fixado no aviso não deram, porém, entrada nos serviços deste município quaisquer contributos ou sequer pedidos de esclarecimento relativos à matéria a regulamentar.

Na sequência do sugerido na informação inicial, foram recolhidas sugestões das entidades representadas na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI), as quais mereceram o melhor acolhimento.

2.2. Em reunião de 14 de dezembro de 2015, a câmara municipal aprovou uma proposta de projeto de regulamento¹¹ e determinou, para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 101.º do CPA, submetê-lo à consulta pública, pelo prazo de trinta dias, tendo procedido à sua publicação na 2.ª série do diário da República¹² e na internet, no sítio institucional do município. Não obstante, também no decurso deste prazo não deram entrada nos serviços deste município contributos ou pedidos de esclarecimento relativamente referido projeto.

3. Face ao exposto,

Sugerimos que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. k) do n.º 1 do art. 33.º da L. n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta de regulamento.

À consideração superior

O Técnico Superior

Marcus Tralhão, Dr.º

20.04.2016

¹Guarda noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas; realização de leilões.

²Definido como os terrenos com aptidão para atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, bem como os que integram os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que sejam ocupados por infraestruturas que não lhes confiram estatuto de solo urbano (al. c) do art.º 3.º).

³<<Queimadas>> é definida como o uso do fogo para a renovação de pastagens - al. l) do art.º 3.º.

⁴<<Queima>> é definida como o uso do fogo para eliminar sobranes de exploração cortados e amontoados - al. j) do art.º 3.º.

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

⁵Exceptuavam-se: a realização de fogueiras para a confecção de alimentos, desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal (n.º 3 do art.º 21.º); e a queima de sobrantes de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com presença dos bombeiros (n.º 4 do art.º 21.º).

⁶O D.L. n.º 156/2004 de 30 de junho, preconizava a criação do sistema nacional de proteção e prevenção da floresta contra incêndios, mas, passados dois anos sobre a sua publicação, torna-se necessário revogá-lo, na medida em que apresenta conceitos desajustados; foram aprovadas outras vertentes legislativas no âmbito da floresta, designadamente o desincentivo ao fracionamento da propriedade, com a criação das zonas de intervenção florestal; emergiram uma série de recomendações e orientações nesta matéria, nomeadamente as orientações estratégicas para a recuperação das áreas ardidas; por fim, mas de copiosa importância, a experiência decorrente da aplicação do diploma em duas épocas de incêndio consecutivas, o que permitiu a identificação de vicissitudes que cumpre agora aperfeiçoar.

⁷Durante o período crítico ou fora deste período e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (n.º 6) não é permitido: o lançamento de balões com mecha e de quaisquer outros tipos de foguetes (n.º 1); ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se, no caso dos fumigadores, estes estiverem equipados com dispositivos de retenção de fagulhas (n.º 4); fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam (n.º 5).

⁸Com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, a noção de <<queimadas>> passou a abranger não só o uso do fogo para a renovação de pastagens, mas também para a eliminação de restolho e sobrantes de exploração cortados mas não amontoados (al. z) do n.º 1 do art.º 3.º).

⁹Abrangendo espaços florestais e terrenos agrícolas (al. g) do n.º 1 do art.º 3.º).

¹⁰A noção do regulamento de espaços urbanos tem por base a definição de “solo urbano” que nos é dada pela L. n.º 31/2014 de 30 de maio, ou seja, “o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização e edificação.” Esta definição veio também delimitar o conceito de perímetro urbano.

¹¹Acompanha, de entre outros elementos, de nota justificativa e fundamentada, com a ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas (art.º 99.º do CPA).

¹²Aviso n.º 1209/2016, publicado em Diário da República n.º 22/2016, Série II de 2016-02-02.

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Preâmbulo

No âmbito da descentralização administrativa, o Decreto-Lei n.º 264/2002 de 15 de novembro transferiu para os municípios competências, dos então governos civis, em matéria consultiva (art.º 2.º), informativa (art.º 3.º) e de licenciamento de determinadas atividades (n.º 1 do art.º 4.º), cuja regulamentação ficou, neste último caso, dependente de diploma próprio (n.º 2 do art.º 4.º).

O regime jurídico do licenciamento destas atividades foi regulamentado pelo Decreto-Lei 310/2002 de 18 de dezembro, que passou a atribuir às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento, nomeadamente, para realização de fogueiras (art.º 39.º) e queimadas (art.º 40.º).

Todavia, o regime do exercício destas atividades e a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento ficaram, por sua vez, dependentes de regulamentação municipal (art.º 53.º do referido diploma).

Daí que em 20 de junho de 2003, a Câmara Municipal tenha aprovado o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Diversas Atividades, dele passando a constar o regime do exercício da atividade de fogueiras e queimadas, independentemente da sua localização (art.ºs 63.º a 67.º).

Mais tarde, verificou-se a nível nacional a necessidade de criar e implementar um conjunto de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), que culminou com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho.

O Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho passou a regular o uso do fogo nos espaços rurais, que incluía a atividade de queimada (art.º 20.º), queima de sobrantes e realização de fogueiras (art.º 21.º), de foguetes e outras formas de fogo (art.º 22.º). Este diploma revogou, por sua vez, o disposto no art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro que dispunha sobre o exercício da atividade das queimadas (art.º 34.º).

Assim, nos espaços rurais, à exceção dos foguetes e outras armas de fogo, atividade de queimada e queima de sobrantes e realização de fogueiras, passaram a estar dependentes de autorização municipal. No que respeita à queima de sobrantes e a realização de fogueiras, a sua autorização só poderia ocorrer fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio não estivesse em níveis muito elevado e máximo (al. b) do n.º 1 do art.º 20.º e n.º 2 do art.º 21.º).

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

O Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, que passou a definir as novas regras para a realização destas atividades (art.ºs 27.º a 29.º). Este diploma que foi posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs [17/2009, de 14 de janeiro](#), [114/2011, de 30 de novembro](#) e [83/2014, de 23 de maio](#).

Durante o período crítico, este diploma passou também a sujeitar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos (n.º 2 do art.º 29.º), a um regime semelhante ao estabelecido para as atividades de queimada, queima de sobrantes e realização de fogueiras.

Todavia, com a revogação do art.º 40.º Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro e não disciplinando o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho a limpeza de terrenos localizados fora dos espaços rurais, em especial nos espaços urbanos.

Torna-se, deste modo, pertinente e necessário a elaboração de um regulamento que não só complemente o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho para o uso do fogo, mas que também estabeleça regras claras para a realização destas ações em perímetro urbano, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular, ultrapassando, assim, as dificuldades de atuação decorrentes do atual vazio legal e regulamentar.

Elaborado o projeto de regulamento, este foi objeto de consulta pública por um período de trinta dias em Aviso afixado nos Paços do Município, no sítio da internet em www.cm-soure.pt e publicado na 2ª Série do Diário da República.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa do preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea k) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 2.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, a Assembleia Municipal de Soure, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal para o Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos.

Capítulo I Disposições legais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento desenvolve-se ao abrigo do determinado pelo Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs [17/2009, de 14 de janeiro](#), [114/2011, de 30 de novembro](#) e [83/2014, de 23 de maio](#).

Artigo 2.º Objetivo e âmbito de aplicação

O presente regulamento, tem como objetivo estabelecer o regime de licenciamento de atividades, cujo exercício poderá causar risco de incêndio, em todo o território do concelho de Soure, incluindo o solo urbano.

Artigo 3.º Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas neste regulamento, são conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes, nos termos definidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo II Definições

Artigo 4.º

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Noções

1 - Sem prejuízo do disposto do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, e para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) "Artefactos pirotécnicos" - qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;
- b) "Balões, com mecha acesa" - invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível, que ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso, provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;
- c) "Biomassa Vegetal" - Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;
- d) "Contra Fogo" - técnica que consiste em queimar vegetação, contra o vento, num local para onde se dirige o incêndio, destinando-se a diminuir a sua intensidade, facilitando o seu domínio e extinção;
- e) "Espaços Florestais" - terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;
- f) "Espaços Rurais" - espaços florestais e espaços agrícolas;
- g) "Espaço urbano", o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação;
- h) "Fogo Controlado" - o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;
- i) "Fogo de supressão" - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;
- j) "Fogo tático" - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;
- k) "Fogo técnico" - o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;
- k) "Fogueira" - a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros fins;
- l) "Foguete" - artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;
- m) "Índice de risco espacial de incêndio florestal" - a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndio;
- n) "Período crítico" - o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por Portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- o) "Queima" - o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
- q) "Queimadas" - o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;
- r) "Recaída incandescente" - qualquer componente ou material que incorpora um artefacto pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;
- s) "Sobrantes de exploração" - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

t) "Zonas críticas" - aquelas que definidas no art.º 6.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, que constem em carta no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 - Entende-se por "responsável", os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos.

Artigo 5.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 - O índice de risco temporal de incêndio, estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1); moderado (2); elevado (3); muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 - O índice de risco temporal de incêndio florestal, é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).

3 - O índice de risco temporal de incêndio florestal, pode ser consultado, diariamente, no site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera.

CAPÍTULO III

Condições de uso do fogo

Artigo 6.º

Queimadas

1 - A realização de queimadas, definidas no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

2 - A realização de queimadas, só é permitida após licenciamento pelo município, e na presença obrigatória de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.

3 - Sem acompanhamento técnico adequado, definido no número anterior, a queima para realização de queimadas, é considerada uso de fogo intencional.

4 - A realização de queimadas, só é permitida fora do período crítico, e desde que o índice de risco temporal de incêndio, seja inferior ao nível muito elevado (4).

Artigo 7.º

Queima de sobrantes e fogueiras

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços rurais e urbanos não consolidados, durante o período crítico, não é permitido:

- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 - Em todos os espaços rurais e urbanos não consolidados, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 - Nos espaços urbanos consolidados, durante todo o ano, desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no n.º 1.

4 - Excetua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito,

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros, incluindo parques de campismo, quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

5 - Excetua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, a queima de sobrantes de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias, de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada, com a presença de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.

6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio muito elevado (4) e máximo (5).

7 - Pode o município licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

Artigo 8.º

Fogo técnico

1 - O fogo técnico, definido no artigo 4.º, só pode ser realizado de acordo com as normas técnicas e funcionais definidas, em regulamento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio.

2 - As ações de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo ICNF.

3 - A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

4 - Deverá haver plano de fogo controlado, a ser apresentado com pelo menos 20 dias úteis de antecedência, ao Gabinete de Proteção Civil do Município de Soure e ser aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

Foguetes e outras formas de fogo

1 - Durante o período crítico, não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 - Em todos os espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a prévia autorização municipal.

3 - Fora do período crítico, e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio florestal, de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores, só aplicável aos espaços rurais e urbanos não consolidados.

4 - O pedido de autorização mencionado no n.º 2, do presente artigo, deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 - Em todos os espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

6 - Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio florestal de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 10.º

Maquinaria e Equipamento

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés; e que os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar, estejam equipados com um ou mais extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

**Artigo 11.º
Fogo de Supressão**

Em todos os espaços rurais e urbanos, é permitida a realização de fogo de supressão decorrente de ações de combate aos incêndios florestais, de acordo com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV
Licenciamentos**

**Artigo 12.º
Licenciamento**

- 1 - As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento municipal.
- 2 - O lançamento de fogo de artifício carece de prévia autorização do município, quando lançado dentro do período crítico ou, fora deste, sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo(5).
- 3 - Sem prejuízo do disposto do número anterior, o lançamento de todos os artefactos pirotécnicos e, nomeadamente, do fogo-de-artifício, está sujeito a licenciamento por parte da autoridade policial competente.

**Artigo 13.º
Pedido de licenciamento de fogueiras e queimadas**

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 6.º e n.º 6 do art.º 7.º, do presente regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) O nome, número do cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;
 - b) Local da realização da queimada;
 - c) Título de propriedade do local da queimada;
 - d) Autorização do proprietário, se não for o próprio;
 - e) Data e hora proposta para a realização da queimada;
 - f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
- 2 - O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Informação meteorológica de base e previsões;
 - b) Estrutura de ocupação do solo;
 - c) Estado de secura dos combustíveis;
 - d) Localização de infraestruturas.
- 3 - O GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações a outros serviços da autarquia ou pareceres a entidades externas.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

4 - Da decisão final deve ser dado conhecimento à GNR.

Artigo 14.º

Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício

1 - O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do presente regulamento, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência e contacto telefónico do requerente responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;
- b) Local, data e hora do lançamento do fogo-de-artifício;
- c) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 - O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos bem como a descrição dos mesmos;
- b) Os respetivos documentos do seguro, para a utilização do fogo-de-artifício ou o comprovativo do pedido dos mesmos;
- c) Identificação dos operadores pirotécnicos, intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;
- d) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno;

3 - O pedido de autorização prévia deve ser analisado pelo GTF, no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infraestruturas.

4 - O GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações a outros serviços da autarquia ou pareceres a entidades externas.

5 - O Município de Soure, através do GTF, deve dar conhecimento à GNR para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.

Capítulo V

Limpeza de terrenos privados

Artigo 15.º

Limpeza de terrenos privados

1 - Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do art.º 4, que detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são, de acordo com o n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

2 - Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do art.º 4, que detenham terrenos e lotes destinados à construção, são obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.

3 - Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do art.º 4, que detenham terrenos inseridos em espaço urbano, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

Artigo 16.º

Reclamação de falta de limpeza de terrenos

1 - A reclamação de falta de limpeza de terrenos, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar:

- a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;
- b) Identificação completa do terreno por limpar;
- c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;
- d) Sempre que possível contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar, cópia de caderneta predial que confronte com o terreno em causa, fotografias ou outros meios complementares que permitam avaliar e identificar devidamente o risco associado.

2 - O processo de reclamação será instruído pela GTF, que, no prazo máximo de 5 dias úteis, deverá:

- a) Efetuar uma vistoria ao local indicado;
- b) Propor uma tomada de decisão quanto ao fundamento da reclamação, a qual deverá ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis, contados após a receção da reclamação.

Artigo 17.º

Incumprimento de limpeza de terrenos

1. Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, os serviços do GTF ou da fiscalização elaborarão um auto de contraordenação.

2. A pessoa ou entidade responsável é notificada para proceder à limpeza do terreno, sob pena de o mesmo ser realizado coercivamente pela Câmara Municipal em substituição e por conta do infrator.

CAPÍTULO VI

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

Artigo 18.º

Fiscalização

1 - Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do regulado pelo presente regulamento, compete ao Município de Soure, bem como às autoridades policiais competentes.

2 - As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos e remetê-los à Câmara Municipal, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.

3 - Todas as entidades fiscalizadoras, devem prestar ao Município de Soure a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste regulamento, tendo em conta as orientações estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 19.º

Contraordenações e coimas

1 - A violação do disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, de 140 (euro) a 5.000 (euro), no caso de pessoa singular, e de 800 (euro) a 60.000 (euro), no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos nos números seguintes.

2 - Constituem contraordenações:

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

- a) A infração ao disposto no art.º 6.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;
 - b) A infração ao disposto no art.º 7.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior;
 - c) A infração ao disposto no art.º 8.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;
 - d) A infração ao disposto no art.º 9.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior;
 - e) A infração ao disposto no art.º 10.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;
 - f) A infração ao disposto no art.º 15.º, que é punível com coima, num mínimo do triplo do definido no número anterior.
- 3 - Em caso de reincidência no mesmo ano, as coimas mínimas previstas no número anterior, são elevadas para o dobro aí previsto.
- 4 - Em caso de reincidência em anos sucessivos, as coimas mínimas previstas no n.º 2. do presente artigo, são elevadas para o triplo aí previsto, no primeiro ano de reincidência, ao quádruplo no segundo ano de reincidência e ao quádruplo nos anos seguintes de reincidência.
- 5 - A resolução da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.
- 6 - A tentativa e a negligência são puníveis.
- 7 - A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Soure, até ao início do período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do determinado no n.º 4, o qual se reduz a metade.
- 8 - A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Soure, durante o período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do determinado nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.
- 9 - Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual será liquidada pelos mínimos definidos nos números anteriores, sem prejuízo das custas que forem devidas.
- 10 - O pagamento voluntário da coima não exclui a possibilidade de aplicação de sanções acessórias, previstas na lei.

**Artigo 20.º
Sanções acessórias**

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, cumulativamente com as coimas previstas, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei.

**Artigo 21.º
Levantamento, instrução e decisão das contraordenações**

- 1 - O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente regulamento, competem ao município, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.
- 2 - A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente regulamento, é da competência do Município de Soure.

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

3 - A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, nessa matéria.

**CAPÍTULO VII
Disposições finais**

**Artigo 22.º
Taxas**

1 - Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas constantes na tabela que vier a ser aprovada pela Câmara Municipal, quando não constem já no regulamento e tabela de taxas municipais em vigor.

2 - As taxas encontram-se fundamentadas pelo regulamento e tabela de taxas administrativas e urbanísticas do Município de Soure - Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

**Artigo 23.º
Casos omissos e integração de lacunas**

1 - Aos casos não previstos no presente regulamento, aplicar-se-á, a legislação em vigor.

2 - No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do presidente da câmara municipal.

**Artigo 24.º
Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a sua publicação em Diário da República.

**Artigo 25.º
Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações de câmara e assembleia municipal, incluindo todos normativos regulamentares municipais, contrários ao presente regulamento.

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “neste Regulamento não há alteração nenhuma ao que aprovámos em 14 de dezembro de 2015.

Assim, proponho que aprovemos o Regulamento Municipal do Uso e de Limpeza de Terrenos e ainda submetê-lo à Assembleia Municipal.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Regulamento Municipal do Uso de Fogo e de Limpeza de Terrenos e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----

- Ponto 16. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**
- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS
 - . Construção de Muro de Suporte no Casal do Cimeiro
 - Homologação do Auto de Receção Provisória

Foi presente a seguinte informação:

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS
CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NO CASAL DO CIMEIRO
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de Câmara de 13.10.2014, à empresa **Gadanha 2 - Construções, Ldª**, pelo valor de **17.968,94 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
15.04.2016

Deliberado, por unanimidade, aprovar a homologação do presente auto de receção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.--

**Ponto 17. PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (P.A.E.L.) - (PROGRAMA II)
- Acompanhamento Trimestral**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) – PROGRAMA II
▪ **ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL**

O Município de Soure celebrou, em 16/11/2012, com o Estado Português, no âmbito do **PAEL – Programa II**, um contrato de empréstimo até ao montante de **1.695.316,00€**, para pagamento de dívidas vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direcção-Geral das Autarquias Locais à data de 31/03/2012.

Em 06/02/2013 e 02/07/2013, o Município recebeu a 1.ª e 2.ª tranches, no valor de 1.186.721,20€ e 508.594,80€, respetivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, deve o acompanhamento do Programa ser efetuado “pela Assembleia Municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara Municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano” de Ajustamento Financeiro.

Desta forma, verifica-se que a evolução registada dos pagamentos em atraso, com mais de 90 dias, é a seguinte:

| | |
|---|----------------------------|
| (1) Pagamentos em Atraso, a 31/03/2012 | 3.103.779,43€ |
| (2) Pagamentos em Atraso, a 31/12/2012 | 2.456.489,35€ |
| (3) Pagamentos em Atraso, a 31/12/2013 | 457.029,81€ |
| (4) Pagamentos em Atraso, a 31/12/2014 | 190.875,23€ |
| (5) Pagamentos em Atraso, a 31/12/2015 | 0,00€ |
| (6) Pagamentos em Atraso, a 31/03/2016 | 0,00€ |
| - Redução (6) – (2) | |
| * Empréstimo do PAEL | -1.695.316,00€ |
| * Recursos da Autarquia | <u>-761.173,35€</u> |

**8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016**

-2.456.489,35€

Em suma, entre 31/03/2012 e 31/12/2012, ainda sem recurso ao PAEL, o Município de Soure **reduziu** o valor dos pagamentos em atraso, em **647.290,08€**.

Entre 31/12/2012 e 31/03/2016, houve uma **redução** no montante de **2.456.489,35€**, sendo que 1.695.316,00€ foram provenientes do empréstimo do PAEL, e 761.173,35€ de recursos próprios da Autarquia.

Relativamente às medidas propostas no Plano de Ajustamento Financeiro, avaliou-se o grau de execução dos objetivos a 31/12/2015, o qual consta no anexo I.

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
19/04/2016

ANEXO I

~ GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO A 31.12.2014 ~

| MEDIDA | OBJECTIVO | EXECUÇÃO |
|--|---|--|
| Diminuição da despesa em "horas extraordinárias" e "ajudas de custo" | Diminuição de, sensivelmente, 20.000€ em 2012 e anos seguintes, face a 2011 | Execução Orçamental 2011: 167.813,76€ Execução Orçamental 2015: 113.554,27€ Variação -54.259,49€ |
| Diminuição da despesa com seguros de acidentes de trabalho | Diminuição de, sensivelmente, 25.000€ em 2012 e anos seguintes, face a 2011 | Execução Orçamental 2011: 54.719,80€ Execução Orçamental 2015: 27.247,99€ Variação -27.471,81€ |
| Diminuição da despesa com transferências correntes, nomeadamente, Apoios ao Desporto | Diminuição de, sensivelmente, 25.000€ em 2012 e anos seguintes, face a 2011 | Apoios Aprovados para 2011: 179.750,00€ Apoios Aprovados para 2015: 147.724,00€ Variação -32.026,00€ |

Foi tomado conhecimento.-----

--

Ponto 18. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS//2015

Foi presente a seguinte informação:

Inventário e Cadastro dos Bens Móveis e Imóveis Municipais

8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 22 de abril de 2016

Critérios Valorimétricos Utilizados e sua Fundamentação

Para efeitos de avaliação e atualização dos bens autárquicos do Imobilizado Corpóreo, quer do Domínio Privado, quer do Domínio Público, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e nas alíneas h) e i) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e tendo em conta a entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro e conjugado com a Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, foram utilizados os seguintes critérios valorimétricos:

Bens adquiridos até 31/12/2001 (sujeitos a inventariação)

- I. Para os bens móveis foi utilizado o critério do custo histórico (custo de aquisição);
- II. Para as viaturas, máquinas e ferramentas seguiu-se o mesmo critério;
- III. Na valorimetria dos imóveis e outras construções seguiram-se os critérios contidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 671/2000, que são:
 - a. Custo de construção;
 - b. Custo de grande reparação/conservação;
 - c. Valor estimado provisório, até avaliação definitiva atribuída pela comissão legalmente prevista.
- IV. As partes de capital (investimentos financeiros) foram avaliadas ao custo de aquisição;
- V. As dívidas de e a terceiros correspondem às importâncias constantes dos documentos que as titulam.

Bens adquiridos após a vigência do POCAL (A partir de 01/01/2002)

- I- Após a implementação do POCAL, a valorimetria dos bens autárquicos dos domínios público e privado segue a orientação preconizada pelo n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 671/2000 nas suas alíneas:
 - a) O custo de aquisição;
 - b) O custo de produção.Acrescido das despesas adicionais de instalação, funcionamento ou utilização, conforme o disposto no n.º 3 do mesmo artigo da mencionada Portaria.
- II- Para os bens (móveis e imóveis) ainda em processo de valorização e inserção patrimonial mantêm-se os critérios constantes nos pontos I, II e III referidos para o período até 31/12/2001.
- III- Na valorimetria dos investimentos financeiros (partes de capital) e nas dívidas de e a terceiros mantêm-se os procedimentos dos pontos IV e V antes indicados.

Soure, 29 de março de 2016
A Técnica Superior,
(Carla Antunes, Dr.ª)

Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar a proposta de Inventário apresentada, devendo a mesma ser submetida à Assembleia Municipal.-

Ponto 19. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS//2015

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “relativamente aos Documentos de Prestação de 2015, a apresentação é a mesma usada nos outros anos, não há grande dificuldade em lê-los, por isso, passava a palavra à Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia que é quem tem a coordenação desta área.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia referiu que: “desta vez não vou tecer grandes comentários técnicos, uma vez que este ano eles já estão vertidos nas Considerações Finais que recebemos agora do Senhor Presidente da Câmara...à semelhança do que tenho dito nas minhas intervenções, relativas a todas as Contas, nomeadamente na Prestação de Contas de 2014.

Acrescentar apenas que, em 31.12.2015, a dívida é de 5.558.119,14 euros. Comparando com 2014, a dívida à Banca diminui cerca de 700.000,00 euros e a dívida a Outros Credores que não a Banca diminui sensivelmente 515.000,00 euros. Em termos de endividamento, e de acordo com a nova Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, o Município de Soure não só cumpre o limite como apresenta uma margem de 3.041.856,22, à semelhança das margens que sempre apresentou, quando os limites legais eram outros.

Relativamente ao prazo médio de pagamentos, este indicador volta a descer para 30 dias. Também neste âmbito, o Município de Soure cumpriu o limite legal, ou seja, teria que reduzir pelo menos 54.000,00 euros nos pagamentos em atraso com mais de 90 dias e reduziu 190.875,23 euros, o que significa que, a 31 de dezembro de 2015, não existem quaisquer pagamentos em atraso com mais de 90 dias.

Em matéria de dívida e de endividamento municipal, e de forma transparente como sempre, os números continuam a falar por si, e só assim, de facto, é possível continuar a fazer investimento em prol da melhoria da qualidade de vida dos nossos Munícipes porque é isso que nos deve mover enquanto autarcas.

Acrescentar ainda que estes complexos documentos, à semelhança de anos anteriores, estão validados e certificados por um ROC, um auditor externo ao Município. Como podem ver na certificação legal de contas, estes documentos representam, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira do Município, e portanto, naturalmente que o meu voto será favorável. E estarei como sempre disponível para responder às questões do ponto de vista técnico e outras que poderão ter e que deverão, naturalmente, colocar.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “aquilo que foram as consequências da aprovação do Plano e do Orçamento Municipal para o ano de

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

2015 e a sua execução com as áreas mais relevantes para o investimento municipal concelhio, chegámos ao final do ano de 2015 com uma realização em termos de Plano de Atividades muito perto dos 100% e com execuções, rubrica a rubrica, muito coerentes, de acordo com aquilo que foi a nossa orientação. Nós estamos bastante satisfeitos com aquilo que dentro das categorias, foram as possibilidades do Município em executar as ações. Executámos aquelas que entendemos que eram prioritárias, apresentámos, ao longo do ano de 2015, as alterações que a lei nos permite, mas que entendemos que, no dia-a-dia da atividade municipal, eram aquelas que eram exigidas, para em tempo útil, resolvermos coisas que foram surgindo, sem nos desviarmos dos objetivos propostos, quer na estratégia do Mandato, quer na estratégia aprovada em Plano de Atividades e Orçamento. Essa coerência deixa orgulhosa a equipa que trabalhou com delegação de competências, portanto, quer a equipa dirigente com os coordenadores de todos os setores do Município, desde a Educação, aos Serviços de Higiene e Limpeza, Águas, Obras Públicas, Modernização Administrativa, Proteção Civil, Desporto e Tempos Livres, Cultura, Juventude, aos parceiros e as parcerias que temos mantido, naturalmente com grande enfoque na Ação Social onde trabalhamos diretamente com parceiros que prestam serviços essenciais, mais na área da terceira idade e mais de um milhão de utentes na área da infância, que representam cerca de 600 postos de trabalho diretos no Concelho. Investimos também na formação dos nossos funcionários nessa área, foi uma ação dirigida aos dirigentes e aos colaboradores de serviço, esperemos, que proximamente, recorrendo a fundos comunitários, possamos estender essas ações a todos os colaboradores.

O resultado líquido aqui pode ser relevante em termos de imagem da gestão, mas para mim é o menos importante. Obviamente que o Município não é uma empresa e o nosso objetivo não é ter resultados financeiros, mas deve ser um princípio, um bom equilíbrio de contas de uma Instituição. O país tem sofrido, porventura, com o impacto económico ou financeiro à escala global, nós temos sofrido com alguns desequilíbrios pelos ajustamentos que estamos sujeitos, inclusive o próprio Município. Soure tem estado nesse caminho de ajustamento, é um caminho que já vem do anterior mandato e continuamos, ainda assim executámos, naquilo que foram as nossas capacidades de receita e as nossas necessidades de despesa, tudo aquilo que nos foi possível, por isso este grau de execução de quase 100%. Não há que confundir aquilo que é o conceito de resultado líquido do exercício de uma organização com encaixe ou poupanças financeiras para guardarem em qualquer cofre.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Os resultados estão à vista, não só nos graus de execução do Plano de Atividades, mas também nos graus de execução da receita e da despesa e investimentos nos diversos setores.

Há aqui uma nota, nas Considerações Finais, que faço, escuso de reler todo o relatório de execução das ações, que é bastante elucidativo da abrangência da nossa atividade municipal ao longo do ano. Portanto, está quantificado nos mapas de execução, nos balancetes de execução do próprio Plano de Atividades e da própria despesa, mas nunca é de mais repetir que baixámos as despesas com pessoal, mais uma vez, em mais de 100.000,00 euros. A evolução da dívida baixou, dos cerca de 5.000.000,00 euros que temos de dívida à banca, é dívida de médio e longo prazo. O próximo empréstimo a vencer é de mais quatro anos, daí que não estamos à beira de vencer nenhum. É uma dívida devidamente consolidada e a partir de agora dificilmente apresentaremos indicadores desta relevância em termos de diminuição de dívida, ou seja, a partir de agora entrámos numa velocidade de amortização de dívida muito mais lenta. Por exemplo, os próximos contratos a extinguir serão em 2021, 2026, 2031, e portanto, estamos perfeitamente confortáveis nesta tarefa, digo-o com alguma estabilidade, o que também nos leva a criar aqui uma expectativa em termos de gestão, vamos aprovar mais meios para investimento, sendo que essa é uma das nossas preocupações. Se não tivéssemos tido bastante rigor na despesa corrente, bastante rigor nas despesas com pessoal, com os 900.000,00 euros que estavam destinados a investimento, era o mesmo que não satisfazer dignamente as necessidades da nossa população.

As Considerações Finais apenas reforçam aquilo que a Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia já enunciou, estão em linha com aquilo que tem sido a nossa atuação, é esse o esforço que tenho pedido aos responsáveis pelos diversos serviços. Como sabem, aproveitando o previsto na Lei 75/2013, passámos a estabelecer Acordos de Execução e Acordos Inter Administrativos com as Juntas de Freguesia, expectativa orçamental que anda muito perto dos 300.000,00 euros anuais. Penso que há condições para reforçar e até haver alguma diferenciação entre algumas Juntas de Freguesia, tarefa que não é fácil, porque nem todas são iguais, mas penso que é uma política de manter. Esta transferência traz maior eficiência e produtividade, se é que posso neste caso usar este termo, que a eficiência seja, já por si, suficientemente forte nesta transferência para as Juntas de Freguesia para satisfazer as necessidades locais, transferindo para eles esta responsabilidade também financeira.

É evidente que ficámos muito satisfeitos com o resultado líquido positivo que ultrapassa 1.200.000,00 euros e de podermos afirmar, com toda a certeza, que

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

neste momento o Município pode considerar que paga a pronto aos seus fornecedores. Desde a Assembleia Municipal de fevereiro para cá, podemos dizer que a nossa conta corrente a fornecedores diária deixa o conforto de o assim continuar a perspetivar. Estamos atentos e preparamo-nos para desafios que temos lançados e cuja expectativa é que se atinja objetivos, no curto prazo, de uma forma sustentada de acordo com a necessidade das pessoas.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “embora corra o risco de repetir algumas ideias, irei fazer algumas considerações políticas. Numa nota introdutória, dizer que a preparação desta reunião foi dura, não só pela densidade da ordem de trabalhos e os documentos que nos obrigou a consultar e a ler, numa atitude responsável de saber o que votamos em pouco tempo. Numa reunião que tem a execução orçamental que só por si daria uma única reunião, e num contexto de preparação, de um conjunto de atividades muito intensas, pode pôr em causa alguma apreciação da minha parte.

No entanto, uma nota que gostaria aqui de deixar. Este documento das Considerações Finais é pena não ter vindo a acompanhar os documentos de execução orçamental.

Da minha análise dos documentos que aqui apresenta, relativamente ao Balanço registamos o resultado líquido do exercício de 2015, que é superior ao do ano anterior, portanto, considero que é extremamente positivo. Da análise do Balanço podíamos dizer aquilo que entendêssemos e ela dá para tudo. Valorizo muito a redução do valor da dívida, quer a terceiros, às instituições de crédito, quer a dívida a fornecedores. Em relação à execução orçamental, ficámos por um grau de execução muito bom, 92%. Continuamos a verificar num documento que é de execução, já não estamos a falar de um Plano, de uma provisão para o ano seguinte, já estamos a analisar o que fizemos no ano anterior, e alguns rácios extremamente importantes. O peso da receita corrente neste orçamento é enorme, praticamente é este valor que nos permite investir e fazer a gestão do nosso dia-a-dia e da nossa atividade. Receita corrente sustenta a despesa corrente, mas também a despesa de capital. A despesa corrente é 74% da receita corrente. Quanto à análise da receita e da despesa de capital, ficámos com um valor idêntico ao do ano anterior, o que é curioso, na casa dos 26%.

Sobre o Relatório de Gestão, gostaria de dizer que este documento, à semelhança do ano anterior, é um documento que envolve a participação de todos os setores da Autarquia, penso que isso é extremamente importante porque responsabiliza, faz pedagogia, e está tudo plasmado, é de fácil leitura e dá bem a perceção do

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

trabalho efetuado ao longo do ano. Quero acreditar que aquilo que aqui está escrito é sinal de transparência e do desempenho da Autarquia. Faço um balanço muito positivo deste documento.

A execução das Grandes Opções do Plano, mostra como cumprimos as apostas políticas iniciais. Nas análises que tenho feito nos anos anteriores, faço sempre uma comparação entre a hierarquização/ordenação dos valores das Grandes Opções do Plano que nós votámos na previsão e o que vamos encontrar na Execução e, como ao longo do ano, mensalmente, vamos fazendo acertos entre contas, é muito importante verificar se aquilo que temos no final corresponde às opções que nós fizemos no início. As prioridades do que aprovámos como previsão correspondem àquilo que temos ao nível da execução.

Por último e porque tenho uma Delegação de Competências apesar de não pertença à força política do Senhor Presidente e dos Vereadores do Executivo, gostaria de dizer que faço um balanço positivo do trabalho efetuado. Penso que as páginas que estão neste documento, sobre a atividade da juventude mostram que foi uma boa aposta. Hoje temos investimento, ações que são visíveis, ocupação num sector que é extremamente importante. Não somos da mesma força política mas conseguimos encontrar pontos de encontro e isso é extremamente importante.”-----

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “naturalmente que é aquando da discussão das Grandes Opções do Plano e Orçamento que as diferentes forças políticas, representadas neste Executivo, têm oportunidade de se pronunciarem sobre aquilo que são os destinos do Concelho e aquilo que, na perspetiva delas, pode correr bem ou mal no ano seguinte. O documento que temos hoje para apreço é, naturalmente, técnico consubstanciado em números, consubstanciado em relatórios que merecem da nossa parte apenas, nesta fase, uma apreciação crítica sobre alguns dos dados que se podem extrair dele.

Começo pelas dívidas bancárias a médio e longo prazo. A Senhora Vereadora falou, baseada nos números, que elas estão a diminuir de uma maneira acentuada. A minha pergunta é muito clara: se, mesmo assim, este montante de dívida nos permite ficarmos confortáveis para porventura em termos de Quadros Comunitários e de projetos candidatáveis podemos, sem qualquer tipo de receio, apresentar candidaturas apropriadas a esses recursos, a essas medidas, baseadas na nossa capacidade financeira atual.

Segundo aspeto. Na rubrica de investimentos financeiros, obrigações e títulos de participação, aparece o valor de 702.622,27 euros. Gostaria de ser esclarecido, eu e

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

os meus colegas, sobre que investimentos mobiliários se tratam, ou seja, isto diz respeito exatamente a quê?

Terceiro aspeto. Nas dívidas de terceiros de curto prazo, dívidas para com a Câmara, nota-se um aumento drástico de valores constantes neste documento de 2014 para 2015, passando de 69.000,00 euros para 215.000,00 euros. Devo depreender que a subida vertiginosa destes valores tem a ver com algum relaxe dos serviços camarários no cumprimento destas dívidas de terceiros para com a Câmara?

Ainda nas dívidas a terceiros, a curto prazo, a outros credores, a Câmara Municipal passa de 920.000,00 euros para 1.000.000,00 euros, portanto, um aumento de 9%? Na Demonstração de Resultados, na conta 62, fornecimento e serviços externos, há um aumento de 3.700.000,00 euros para 4.200.000,00 euros, constatando-se, por isso, um aumento de 11% neste fornecimento de serviços externos. Gostaria que me pudessem elucidar sobre a razão desta situação?

Ainda na conta 64, gastos e encargos com pessoal, há também um aumento assinalável de 2014 para 2015, de 7.958.000, 00 euros para 8.310.000,00 euros. A que é que se deve este aumento de gastos e encargos com pessoal?

Na conta 72, impostos e taxas, há uma diminuição assinalável de 2.965.000,00 euros para 2.736.000,00 euros, isto é, há uma diferença de menos 229.000,00 euros, ou seja, quase 8%. Naturalmente haverá uma justificação para isto e eu gostaria de a obter.

Por último, as Considerações Finais que estabeleceu, e que só agora chegaram ao meu conhecimento. De qualquer maneira, o Senhor Presidente da Câmara teve o ensejo , por indicações que nos foram prestadas, de as colocar já no seu facebook pessoal, portanto, várias pessoas puderam vê-las durante a manhã. Seria interessante que fossem os seus colegas do Executivo os primeiros a obterem conhecimento destas Considerações Finais e não “um meio tão vulgar” como o facebook.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “começando pelas Considerações Finais, são mesmo isso, são Considerações Finais, são estas como poderiam ser outras, porque se trata, no fundo, da opinião do Presidente da Câmara sobre o Relatório de Gestão, sobre as suas considerações relativas à atividade do ano transato. Das várias formas de apresentar os Relatórios de Gestão, hoje até utilizando alguma tecnologia, demonstração de mapas, quadros, mas este ano usámos esta forma. As Considerações Finais podia guardá-las para o fim da reunião em sede de encerramento, mas resolvi reduzir a escrito as

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Considerações, que são mais do que essas, ainda assim, teçi mais considerações finais do que aquelas que tem sido hábito transmitir aos membros do Executivo. Certo é que os resultados estão aqui, temos que confiar nos técnicos, muitos deles estão cá há muitos anos no Município, serviram outros protagonistas e servem-nos a nós agora, servindo sempre o Concelho de Soure.

O único desconforto que levo daqui, das vossas intervenções, foi que no ponto anterior, que não tem nada a ver com o Relatório de Gestão, que é um documento técnico, puseram em causa os técnicos que já nos acompanham há anos na Câmara e não tiveram o vosso conforto na aprovação do Inventário dos Bens Direitos e Obrigações do Município. Não fui conferir se alguns daqueles bens estavam no armazém ou se estão estacionados nalgum parque municipal...

Relativamente àquilo que dependeu da nossa gestão e da nossa estratégia para as ações do Município, tenho que confiar nos técnicos, mas aí temos o conforto também da análise do Revisor Oficial de Contas que não nos dá uma nota que era aquela que desejava, mas que nos dá a garantia que podemos propor a aprovação das contas.

Quanto às dívidas à banca, acabei de referir que a partir deste momento, o nosso “alpendre” da diminuição da dívida vai quebrar drasticamente. No próximo ano os nossos movimentos financeiros serão na ordem dos 110.000,00 euros nas contas, sendo 100.000,00 euros para amortização de capital, 10.000,00 euros para juros.

A nossa diminuição da dívida não terá, de modo algum, a mesma importância que tinha até aqui.

Quando digo nas minhas Considerações Finais, pela análise que todos podiam ter feito, e podem fazê-lo, e por o que está cá explicado, no quadro da capacidade de endividamento do Município, está lá espelhado que agora em termos básicos, diz a lei, pode ser até uma vez e meia a receita líquida média dos últimos três anos. No caso para o Concelho de Soure podiam ser vinte milhões de euros, nós temos uma dívida de cinco milhões, mas com outra legislação superveniente, está composto um quadro que diz que a capacidade de endividamento do Município de Soure é de pouco mais de três milhões de euros. O que é que isto quer dizer? Para satisfazer as necessidades, bem fundamentadas e que a lei assim o preveja, podemos ir buscar três milhões de euros para financiar investimentos e que sejam aceites pelas entidades supremas. Um exemplo, se tivéssemos oportunidade, não depende de nós, de concorrer a vinte milhões de obras de Fundos Comunitários, segundo o que está em Orçamento de Estado, tínhamos onde ir buscar os três milhões de euros para a nossa componente dos 15% e com vinte milhões satisfazíamos, certamente, com o rigor que temos dado à aplicação dos fundos

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

públicos. Penso que qualquer estrutura bancária nacional ou internacional, às contas e ao currículo que temos apresentado, nos daria prontamente cobertura para este tipo de empréstimo. Alguns destes três milhões de euros, depende da expectativa, como já disse numa das últimas reuniões, espero que, a curto prazo, estejamos a falar em aumento da dívida relativamente a este balanço de 2015, porquê? Toda a obra comunitária, com as contas que temos, será um desperdício, no meu entender, não recorrer ao endividamento de longo prazo para financiar investimento estruturante com apoio de 85% do pedido dos Fundos Comunitários e 15% por um outro instrumento financeiro que esteja disponível. A expectativa não é baixar dívida, como veem a cadência para o próximo ano será, por exemplo, de 100.000,00 euros, a expectativa é aumentar a dívida.

O Quadro Comunitário de Apoio que está em vigor é 2014/2020, estamos em meados de 2016 e ainda não houve nenhuma Autarquia neste país que tivesse recebido nenhum cêntimo do Portugal 2020, isso é do conhecimento público. Nem o anterior Governo o fez para poupar nada, nem este, um conjunto de vicissitudes a que nós somos alheios, nós estamos a apresentar as candidaturas que entendemos que são válidas, concorreremos a tudo aquilo que Soure tinha contexto para se candidatar. Até final de maio estaremos a apresentar candidaturas para pré-qualificação na área da regeneração urbana, até final de junho, na área de águas e saneamento básico, até 31 de maio para a área da Saúde. Portanto, a estratégia, no meu entender, não pode ser outra que não seja aproveitar estes três milhões de euros de capacidade e poder municipal para os reservar para instrumentos financeiros na área do investimento. A expectativa, a partir de agora, é aumentar a dívida por estas duas razões: primeiro, porque a amortização tem um valor quantitativo global bastante reduzido em cerca de cinco milhões, vamos passar, no ano que vem, a amortizar 100.000,00 euros e os investimentos previstos e necessários podem e devem, no meu entender, recorrer a financiamento externo para que sejam realizadas e que se aproveite a boa gestão orçamental para aplicar em investimentos também muito necessários, mas que não terão financiamento comunitário, como tal, não terão cobertura para o exercício de financiamento externo.

Relativamente aos 702.000,00 euros, dizem respeito ao Fundo de Apoio Municipal. Como sabem, desde que ele foi criado, nós fomos logo, unilateralmente pela Administração Central, instituídos como bons alunos com contributo líquido. Este é um fundo onde a nossa responsabilidade são 700.000,00 euros, mas como é uma responsabilidade nossa, ela é contabilizada logo no seu valor global.

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Sobre a questão das dívidas, pedia à Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia para explicar algumas dúvidas que foram colocadas.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia referiu que: “o Senhor Presidente já terá respondido a algumas questões, mas de qualquer forma, quanto à primeira questão que o Senhor Vereador colocou, dizer que estamos, como estivemos desde o início do mandato, claramente em condições de ir a Fundos Comunitários, basta analisar as contas desde 2013, 2014 e 2015, concretamente temos sempre tido margem. Em 2015, o valor 3.041.856,22, euros permite-nos claramente ir a Fundos Comunitários. É preciso ter aqui em consideração que 2014 foi um ano de transição de Fundos Comunitários, e o Executivo tem aprovado estudos no sentido de estar em condições de ver esses investimentos concretizados, quero acreditar que sim...

A segunda questão tem a ver com os 700.000,00 euros que estão relevados e que tem a ver com o Fundo de Apoio Municipal...tem que estar aqui no total dos sete anos, este valor é pago em tranches semestrais, sendo que este ano já pagámos à volta de 100.000,00 euros. Aliás, se observar no Quadro de Execução Orçamental, temos em ativos financeiros 100.374,00 euros, que diz efetivamente o valor do FAM que pagámos de 2015.

Relativamente à conta 62, fornecimento e serviços externos, de facto tem aqui um aumento de cerca de 440.000,00 euros, que tem a ver fundamentalmente com S. Mateus, 25 de abril, estudos, e outras deliberações aprovadas em sede de Executivo. O que vai a esta rubrica é a aquisição de bens e serviços.

Relativamente à rubrica 64, não vejo aqui nenhum aumento das despesas com pessoal, pelo contrário, vejo aqui uma diminuição... De qualquer forma não devemos analisar a rubrica 64, devemos analisar antes em termos orçamentais, pois esta rubrica engloba estágios. Portanto, aquilo que nós temos de facto é uma redução absoluta de 114.987,00 euros em termos de custos com o pessoal...

Relativamente à Dívida à Banca, tem diminuído, em 2014 era de 5.927.274,17 euros e em 2015 de 5.231.836,66 euros, portanto, temos aqui uma diminuição de cerca de 700.000,00 euros. A Outros Credores que não a Banca também não há qualquer aumento, porque em 2014 era 845.103,55 euros e em 2015 de 326.282,48 euros, portanto, reduzimos claramente...e penso ter respondido a tudo.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “naquela rubrica da prestação de serviços, a Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia falou na questão do S. Mateus, o S. Mateus não representa os 400.000,00 euros, mas

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

representa mais de 100.000,00 euros, tal como tivemos cuidado nas Considerações Finais, não está escondido e está vertido no Balanço da Execução Orçamental. É preciso perceber o que foi aqui dito no S. Mateus, na altura que avaliámos as Festas de 2014. O Senhor Vereador Dr. Santos Mota despoletou uma análise às Festas de 2014. Está dito, está transcrito e assumido por este Executivo, uma alteração estratégica ao S. Mateus, que a promoção do Município de Soure merecia um investimento forte pelo S. Mateus. Isto tem implicações, não no resultado final, já foi mostrado aqui, mas na forma de apresentação das contas, porquê? Uma coisa é o Município delegar numa entidade externa a organização das Festas de S. Mateus, portanto, toda a receita e toda a Despesa e, como tal, não aparece refletido nas suas contas a operação de S. Mateus, independentemente do volume de negócios. Outra coisa foi nós termos assumido as Festas de S. Mateus e ao assumir, assumimos a receita e a despesa. Como sabem, nós deliberamos, por uma questão de sustentabilidade da própria instituição representativa dos próprios comerciantes e empresários do Concelho de Soure, uma forma de apoio à atividade económica e de forma indireta, porque estamos a apoiar a sua estrutura associativa, de forma a dar continuidade ao trabalho que fazemos há cerca de dez anos na área da Fatacis. Foi decidido para 2015, e reafirmado para 2016 que, ainda assim, a estrutura da Fatacis ficasse com a Associação Empresarial de Soure, que tinha que a reiniciar sozinha e que todo o funcionamento do S. Mateus fosse feito pelo Município. Esse investimento, em termos diretos e indiretos, só por si, rondou os 150.000,00 euros. Foi feito o novo estacionamento dos feirantes, o ano passado, tem, por exemplo, a parte do investimento do prédio, adquirido que tem vindo a ser pago em prestações, ao Dr. Leite da Silva, tem ver com a própria pavimentação, a própria eletrificação e com outros serviços.

Nós alterámos, iniciámos em 2014, a forma de contratar, por exemplo, as refeições escolares, que deixou de ser por Protocolo e passou a ser por contratação pública direta ou indireta, se for associada às Juntas de Freguesia. A iluminação pública é uma fatia muito grande dos nossos gastos, contamos este ano passar ao procedimento do mercado livre, ainda estamos no mercado regulado pela EDP Universal. Quer em termos da nossa tarifa, do nosso encargo energético, quer seja o BTE – Baixa Tensão Especial, quer seja a Baixa Tensão, quer seja a Iluminação Pública, é tudo com a EDP Universal e representa mais de 660.000,00 euros, portanto, esse aumento tem a ver com os aumentos de impostos.

Somando do lado da receita os 100.000,00 euros de S. Mateus, juntando mais de 100.000,00 euros de aumento da fatura energética, juntando as refeições escolares, juntando o investimento na área dos estudos, por exemplo, a Plataforma

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Rodoferroviária de Alfarelos/Granja do Ulmeiro, cerca de 50.000,00 euros, juntando a abertura do Procedimento do PDM, tudo isso dá os tais valores identificados pelo Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa.”-----

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: "Falo especificamente neste assunto porque noto que há um aumento anual de gastos neste fornecimento de serviços externos de 10%, o que quer dizer que de 2013 para aqui houve um aumento de quase 800.000,00 euros, mais 21,6%. Parece-me que devo mencionar este facto para que se acautele que uma rubrica desta natureza, na conta 62 está a aumentar 10% ao ano, daí a minha observação. Dar nota que este tipo de aumentos anuais são difíceis de explicar se continuarem assim.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “o aumento de 2013 para 2014 tem a ver com uma prestação de serviços que contratualizámos. Demos um “salto” na conta de serviços externos e facilmente verificará que de 2013 para 2014, embora os contratos sejam de 2013, o seu pagamento, a execução orçamental, nomeadamente da prestação desses serviços, entrou na execução orçamental de 2014. Verificar a execução orçamental, nula que em 2015, “caímos” nessa área substancialmente, está estabilizado com o concurso público internacional, nessa questão para os próximos três anos. Neste momento temos alguns avançados, temos um nadador salvador contratado, temos uma assessoria em comunicação e alguma para outro tipo de estudos nomeadamente para água e saneamento.

Nós poderíamos, de facto, diminuir a prestação de serviços se apostássemos numa outra vertente dos recursos que necessitamos, por exemplo para recolher o lixo teríamos que ter recursos humanos e aumentar ainda mais o nosso quadro de pessoal para essa matéria, isso é sinal de que iríamos, aí sim, ficar confrontados com encargos de longo prazo com uma estrutura mais pesada de gestão, portanto, o que interessa aqui é o resultado e no resultado final a eficiência está devidamente demonstrada.

Obviamente, até por força das contingências e de ajustamento, somos, cada vez mais, em apostar na prestação de serviços, que se torna mais eficiente, do que apostar na estrutura interna. Isso aplica-se às empreitadas de obras para a execução de tarefas, leia-se serviço de limpeza e higiene, serviço de manutenção de parques e jardins, área do meio ambiente e jardins, todos esses serviços têm sido contratualizados, alguns estudos, a questão do aumento do investimento da parte promocional que fizemos com o S. Mateus, a questão dos estudos de preparação para o Portugal 2020, o aumento da tarifa elétrica, a prestação de serviços

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

relacionada com a educação, mas também os transportes escolares onde inserimos o transporte para as piscinas. No caso dos transportes escolares, nós pagamos uma fatura à TRANSDEV e a outros pequenos operadores e para outro tipo de transporte ao nosso encargo, é muito superior a 60.000,00 euros por ano. Se deixarmos de ter autocarros nossos e se deixarmos de ter motoristas, diminuámos despesas com pessoal, mas teremos que aumentar despesas com prestação de serviços. A mim não me preocupa essa questão, as despesas estão devidamente sustentadas, algumas dessas despesas são para manter no futuro, não é espetável que desça, a não ser que o Governo, este ou outro que venha, diminua, por exemplo, a taxa do IVA da fatura energética, onde dará para compensar aquilo que é a taxa e a dívida da fatura elétrica.

Agradecer a todos aqueles que têm, no dia-a-dia, contribuído para o desempenhar desta difícil tarefa. Agradeço aos meus colegas do Executivo que têm competências delegadas. Agradeço a todos os colegas de Executivo a atenção como têm seguido o desenrolar da atividade municipal, ao longo do ano, e a pertinência das vossas intervenções, muitas vezes não concordando com elas, mas é a nossa missão. Agradecer aos diversos chefes de divisão e a outros responsáveis municipais, aos Presidentes de Junta de Freguesia e aos seus Executivos, numa forma genérica, correndo o risco de ser injusto tratando todos por igual e a todos os trabalhadores do Município pelos resultados que alcançamos.

Não havendo mais questões, colocava à aprovação os Documentos de Prestações de Contas de 2015.”-----

Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar os Documentos de Prestação de Contas/2015, devendo os mesmos ser submetidos à Assembleia Municipal.-----

Ponto 20. JUVENTUDE E DESPORTO

. Encontro Regional de Coimbra de Gira-Volei

- Contrato com a Federação Portuguesa de Voleibol

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se de um Contrato, juridicamente o modo pode não ser o mais adequado porque me parece um Protocolo e não um Contrato ou um Protocolo de Parceria... Assumimos responsabilidades em que se realize, em Soure, um Encontro Regional de Gira-

***8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 22 de abril de 2016***

Volei, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol com que nós somos parceiros no Programa Gira-Volei, para acolhermos encargos que decorrem da proposta deste contrato.

Assim, proponho a aprovação deste Contrato/Protocolo com a Federação Portuguesa de Voleibol.” -----

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “naturalmente que tem o nosso acordo neste assunto. O Senhor Presidente frisou muito bem que a designação de contrato não é adequada, a cláusula sete diz que o contrato só poderá ser rescindido por justa causa, isto pressupõe coimas que podem advir de algum incumprimento da nossa parte. Não sei se não valeria a pena acautelar isso.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “aqui a questão, com toda a transparência, é a proposta da Federação Portuguesa de Voleibol, estamos perante uma Instituição de Utilidade Pública Desportiva, portanto, dá-nos aqui esse conforto. Os nossos compromissos, como podem ter observado, têm a ver com o fornecimento de logística, os prémios, etc, não tem outros encargos. Com a devida nota de que reservamos na aprovação desta minuta de Protocolo, de alterar a nomenclatura para Protocolo.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo com a Federação Portuguesa de Voleibol, para o Encontro Regional de Coimbra de Gira-Volei.-----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes, deu por encerrados os trabalhos às dezassete horas e quarenta e cinco minutos.-----